

ROSANA PAULA ORLANDO

**“INFÂNCIA E CIDADANIA: A EXPERIÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR
DE CAMPINAS”.**

Dissertação de Mestrado apresentada ao
Departamento de Sociologia do Instituto de
Filosofia e Ciências Humanas da
Universidade Estadual de Campinas sob
orientação da Prof. Dra. Maria Lygia
Quartim de Moraes.

Este exemplar corresponde à
redação final da tese defendida
e aprovada pela Comissão
Julgadora em 20/02/2002.

BANCA

Prof. Dra (Orientador) Maria Lygia Quartim de Moraes



Prof. Dra Cynthia Andersen Sarti



Prof. Dra Ana Maria Medeiros da Fonseca



Prof. Dr. Sérgio Salomé Silva (Suplente)

FEVEREIRO / 2002

UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL

UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL
SEÇÃO CIRCULANTE

UNIDADE 80
1ª CHAMADA TI/UNICAMP
Orsi
EX
TOMBO BCI 50148
PROC 16-837102
C DX
PREÇO R\$ 11,00
DATA 31/07/02
Nº CPD

CM00171158-8

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP

131D 249912

Orsi
Orsi
Orlando, Rosana Paula

Infância e Cidadania: A experiência do Conselho Tutelar de Campinas / Rosana Paula Orlando. – Campinas, SP : [s.n.], 2002.

Orientador: Maria Lygia Quartim de Moraes.

Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Infância. 2. Cidadania. 3. Crianças-Estatutos legais, leis, etc. 4. Adolescentes-Estatuto legal, leis. 5. Política Social. 6. Direitos da Crianças.
I. Moraes, Maria Lygia Quartim de. II. Universidade Estadual
de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

RESUMO

A proposta desta Dissertação é estudar a implantação do Conselho Tutelar na cidade de Campinas, à luz dos princípios e propósitos que regem o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. A partir de uma pesquisa de campo junto ao Conselho Tutelar foram coletados os dados sobre seu funcionamento, rotinas e problemas. Tendo como base as informações sobre os atendimentos realizados pelo órgão em Campinas, é analisada a ineficiência das políticas públicas e os limites estruturais que impedem o funcionamento adequado deste novo espaço de intersecção entre o Estado e a Sociedade Civil.

ABSTRACT

The proposal of this dissertation is to study the introduction of the Social Service (childcare) in the city of Campinas, based on the principles and purposes that rule the "Estatuto da Criança e do Adolescente" - ECA. Starting from a research together the Social Service, data was collected about its development, routines, and problems. Based on information about the services done by the institution in Campinas, the inefficiency of the Public Policy and the basis limits which prevent the appropriate development of this new period between the State and the Civil Society, is analysed.

**Aos meus pais Francisco e Izabel e aos
meus irmãos Renata e Thiago.**

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer à Prof. Doutora Maria Lygia Quartim de Moraes, minha primeira professora de Sociologia da Graduação, minha primeira orientadora de Iniciação Científica e orientadora desta Dissertação, pela dedicação e por ter sempre me incentivado pelo gosto à pesquisa.

Agradeço ao meu pai e minha mãe, Francisco e Izabel, meus maiores exemplos de vida e incansáveis lutadores que sempre estiveram muito preocupados com a educação de seus filhos, pela paciência, amor e dedicação em toda a minha trajetória de vida.

Aos meus irmãos, Renata e Thiago, meus amores, por estarem sempre por perto e por serem tão meus amigos.

Ao ex-coordenador do Fórum dos Direitos das Crianças e Adolescentes, o colega Paulo Bufalo, que foi intermediador nos primeiros contatos que obtive com a segunda gestão do Conselho Tutelar de Campinas.

Agradeço à segunda gestão do Conselho Tutelar de Campinas, Eliana, Jaime, Josiane, Sandra e Vicente, pela atenção e por ter viabilizado o trabalho de campo para que essa pesquisa se realizasse.

Às guardetes Gislaine e Nilcéia e aos motoristas Sr. Roberto e Neto, à colaboradora Cláudia e às assistentes administrativas Olívia e Mara, todos

funcionários do Conselho Tutelar de Campinas, pela amizade e por sempre me situarem nos assuntos gerais do cotidiano do CT.

Agradeço à minha amiga Luciana Clemente Campos pelo o incentivo, apoio que sempre me foram tão preciosos e pelas nossas ricas lembranças de infância.

À minha amiga Roseli de Fátima Afonso, que sempre me foi tão dedicada, que sempre esteve ao meu lado nos bons e maus momentos e que sempre me incentivou com suas sugestões acadêmicas sempre muito bem acertadas.

À minha amiga Renata Ozias Frezatto Sarno, pela atenção e apoio e por ter sido tão gentil traduzindo o texto do “Abstract” pra mim. Valeu, Rê!

Agradeço ao meu amigo João, incansável otimista que sempre se esforçou em me mostrar o lado positivo da vida, me incentivando sempre a acreditar nas realizações dos meus objetivos.

A todos colegas que sempre me acompanharam e com os quais tive oportunidade de dialogar sobre os temas pertinentes ao meu trabalho.

Por fim, agradeço à FAPESP pelo apoio financeiro e à UNICAMP pelo apoio institucional.

SUMÁRIO

Apresentação

1. A escolha do tema.....	15
2. Metodologia.....	19
3. Os objetivos da pesquisa.....	21

Capítulo I - O Estatuto da Criança e do Adolescente

1. A Criança e o Adolescente são prioridade absoluta e a sua proteção é dever da família, da sociedade e do Estado.....	25
2. Princípios e regras fundamentais à aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente.....	28
3. A família e o Estatuto da Criança e do Adolescente.....	33
4. O Estatuto da Criança e do Adolescente: A aplicabilidade da lei à realidade.....	35

Capítulo II – O Conselho Tutelar

1- O Conselho Tutelar: um mecanismo de exigibilidade de direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.....	41
--	----

Capítulo III – Atuação do Conselho Tutelar de Campinas

1- O processo de eleição dos conselheiros e a atual gestão do Conselho Tutelar de Campinas.....	49
2- O atendimento à comunidade.....	51
3- Medidas aplicadas às crianças, adolescentes e seus responsáveis.....	55
4- Localização e problemas com as instalações do Conselho Tutelar.....	57
5- Encaminhamentos considerados equivocados pelo Conselho Tutelar.....	59

6- Atendimentos diários e a demanda de documentos recebidos pelo Conselho Tutelar.....	65
7- Correspondências expedidas.....	79
8- Denúncias.....	80
9- Dados complementares.....	81
10- Abrigamentos.....	82
11- A tentativa de se aumentar o número de Conselhos Tutelares no município de Campinas.....	84
12- O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes: O presidente do CMDCA defende programas.....	86
13- Atividades de destaque do Conselho Tutelar de Campinas:	
A- A ação do Conselho Tutelar em relação ao trabalho infanto-juvenil no município de Campinas.....	88
B- O II Seminário de Formação de Conselheiros do Estado de São Paulo. Panorama da atuação dos Conselhos Tutelares no Estado de São Paulo.....	92
C- O Conselho Tutelar e a proposta do Estatuto Gestor da UNIPAI (Unidade FEBEM Campinas).....	95
14- Dificuldades encontradas pelo Conselho Tutelar de Campinas para garantir o seu pleno funcionamento rumo a proteção integral da criança e do adolescente.....	97

CAPÍTULO IV – Análise do tema.

1- O Conselho Tutelar e as políticas públicas do município de Campinas.....	103
2- A estrutura do Conselho Tutelar de Campinas.....	115

Considerações Finais.....	121
----------------------------------	------------

Referências Bibliográficas.....	125
--	------------

Apêndices.....	131
-----------------------	------------

APRESENTAÇÃO

1. A escolha do tema.

“Infância e Cidadania: A experiência do Conselho Tutelar em Campinas” é uma Dissertação que discute a função e a importância do Conselho Tutelar, a partir do estudo de caso da implantação e implementação deste órgão no município de Campinas. Este trabalho analisa a incidência de casos atendidos pelo órgão, assim como suas resoluções e encaminhamentos às medidas necessárias. A partir da execução de uma pesquisa de campo que tinha como objeto às atividades diárias do Conselho Tutelar, é que encontrei elementos que permitiram avaliar a vigência e eficácia das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente diante da realidade social do município.

A idéia deste trabalho surgiu a partir do desenvolvimento de um projeto de pesquisa intitulado **“Infância, Adolescência e Cidadania: A relação entre família e políticas sociais”**, financiado pelo o CNPq e sob orientação da professora Doutora Maria Lygia Quartim de Moraes, Departamento de Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP.

A concepção geral do projeto baseou-se nas seguintes questões:

- A infância como prioridade social: destacou-se o fato da criança ser elemento estratégico do processo de reprodução da sociedade.
- O Estado como espaço de afirmação da cidadania: procurou-se demonstrar que não existe democracia sem exercício da cidadania.

- O conceito de criança: estabelecer este conceito se tornou fundamental para a compreensão dos paradigmas teóricos.
- A constituição familiar e a convivência conjugal: neste aspecto o objetivo foi definir a nova realidade familiar: diminuição do número de filhos, aumento de divórcios, aumento de mulheres como chefes de família.
- Direitos de cidadania e políticas sociais: discutiu-se a concepção filantrópica das políticas governamentais, onde políticas sociais foram transformadas em assistencialistas, movidas pelo conceito de caridade e não de cidadania.
- Os direitos da criança na ordem democrática: avaliou-se a aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A partir destes conceitos busquei discutir a questão do Direito de Família e o papel da criança dentro da família. Desenvolvi em linhas gerais o tema: “*O Direito de Família, a Infância e a Cidadania*”, onde destaquei os seguintes pontos: Conceito e conteúdo do Direito de Família; Direito de Família e a Constituição Federal de 1.988; Direito de Família e o Estatuto da Criança e do Adolescente: a situação da criança e do adolescente diante da Separação Judicial de seus pais e a questão da Adoção Internacional no Brasil; A missão do juizado; O Conselho Tutelar: a) Histórico do Conselho Tutelar; b) A definição de Conselho Tutelar; c) Mapeamento dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo.

As questões de Direito de Família: Separações, Divórcios, Guardas, Pensões Alimentícias, na maioria das vezes são ações muito desgastantes para o Requerente, para o Requerido e, se for o caso, para os filhos.

E foi no estágio que fiz no serviço de Assistência Judiciária da PUCCAMP, que observei atentamente a situação de crianças e adolescentes que na maioria das vezes eram tratados como objetos de disputa nas lides judiciais.

Ao estudar o Direito de Família e principalmente a situação da criança e do Adolescente neste tipo de relação, é que me interessei em compreender a construção da cidadania destes jovens e os direitos que a lei os assegura.

Estes direitos e deveres estão predispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, que trouxe dois princípios gerais muito inovadores:

- 1- A igualdade de tratamento, sem privilégios e/ou discriminações, tanto em relação às proteções e garantias como em relação às restrições e medidas disciplinares.
- 2- A família, a sociedade e o Estado são responsáveis pelas crianças e adolescentes.

A partir destes princípios gerais que definem a criança e o adolescente como cidadãos de fato e direito, decidi buscar entender o funcionamento do mecanismo de exigibilidade destes direitos e defini como objeto de estudo para pesquisa o Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar é o órgão que tem como função zelar pela preservação e cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente (art. 131, ECA).

Ao indicar a finalidade do Conselho Tutelar, o ECA faz cumprir o preceito Constitucional que determina o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança e ao adolescente os direitos individuais e sociais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente impõe a implantação do Conselho Tutelar não somente como uma experiência, mas como uma imposição legal fundamental para a que a teoria da lei chegue a ser executada e exigida pela sociedade civil.

A idéia deste trabalho surgiu do estudo de questões pertinentes a preservação da infância e da observação da existência de instrumentos disponíveis na legislação e na sociedade que são responsáveis pela concretização dos princípios de garantia da cidadania da criança e do adolescente.

Assim, a escolha do tema desta pesquisa, foi definida a partir do anseio de se tentar descobrir e entender o mecanismo funcional da aplicabilidade da lei à realidade. E foi através de um estudo sobre o Conselho Tutelar, órgão que definido por lei tem o dever de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, que esta questão pode ser discutida e analisada à luz do exercício dos programas de políticas sociais no município.

Esta Dissertação relata a experiência do Conselho Tutelar em Campinas, suas dificuldades na implantação, sua rotina de atividades e a sua relação direta com as políticas públicas disponíveis na Rede do município.

2. Metodologia

Com o objetivo de apurar a rotina de atividades do Conselho Tutelar, no primeiro semestre de 1.999 estabeleci contato com os membros da primeira gestão do Conselho em Campinas. Apresentei a proposta do trabalho de pesquisa e a maioria dos conselheiros não concederam permissão para que fosse desenvolvido o trabalho de campo. Foi alegado que neste caso a preservação do sigilo de informações pertinentes aos trâmites e encaminhamentos dos casos atendidos seria violada. As ocorrências relacionadas à Violência Doméstica e à Violência Física no geral têm que ser mantidas em sigilo.

A preservação do sigilo das ocorrências é fato e deve ser cumprida, mas tal alegação dos conselheiros não me convenceu. O projeto de pesquisa que apresentei se comprometia a respeitar todas as normas de proteção em relação à identificação das crianças e dos adolescentes. Em nenhum momento a proposta violava alguma condição específica da preservação do sigilo ou contava com o levantamento de dados que revelassem a identidade das vítimas. Entendo que a preocupação maior era quanto ao sigilo e ao fato de que no segundo semestre de 1.999 uma nova gestão de conselheiros assumiria.

A primeira gestão do Conselho Tutelar de Campinas (1996-1999) enfrentou muitas dificuldades, pois além de contar com a inexperiência específica para exercer a função ainda contava com a falta de experiência com a rotina de funcionamento da Rede no município.

Este grupo de conselheiros assistiu a um curso preparatório de quarenta horas e com esta pequena noção, os membros eleitos por representantes da sociedade civil começaram a desenvolver as atividades como órgão no município de Campinas. Este curso foi ministrado pelo Dr. Edson Seda, autor do livro *“A a Z do Conselho Tutelar”*.

No segundo semestre de 1.999, assume a segunda gestão do Conselho Tutelar de Campinas. Retornei a sede do órgão e reapresentei meu plano de pesquisa que consistia em descrever e avaliar a experiência do Conselho. Expliquei aos conselheiros que respeitaria as limitações impostas em relação ao sigilo nos casos de Violência Doméstica e Violência Física no geral.

Assim, convencidos de que a pesquisa iria contribuir para divulgação da importância das atividades do órgão, a segunda gestão do Conselho Tutelar de Campinas permitiu a realização da pesquisa de campo na sede, ou seja, o acompanhamento da rotina diária do órgão.

O arquivo apresentava o mínimo de organização e isso dificultou o levantamento dos dados.

Foram utilizados na pesquisa além das fichas, relatórios elaborados pelos conselheiros onde constam as atividades gerais do Conselho.

Mesmo com a precariedade da organização dos arquivos, o material é muito rico em dados e foi investigando e apurando as informações que encontrei elementos fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho.

3. O objetivo da pesquisa.

A proposta deste trabalho é apresentar elementos que permitam uma avaliação do Conselho Tutelar no município de Campinas. Os dados apresentados serão utilizados para discussão da inserção do órgão na estrutura do município, ou seja, o seu funcionamento, suas realizações e as suas dificuldades.

A análise da estrutura do Conselho Tutelar de Campinas e das suas possibilidades foi desenvolvida com o objetivo de contribuir para a compreensão das atribuições legais do órgão e o seu entrosamento com as políticas públicas existentes na Rede municipal e estadual.

As ações do Conselho Tutelar se consolidam através do atendimento pessoal e de acordo com o problema a execução dos encaminhamentos necessários às diversas esferas responsáveis. A presente Dissertação vai abordar as dificuldades mais frequentes do órgão como a falta de infra-estrutura, o distanciamento das relações entre o Conselho Tutelar e o Judiciário, o despreparo, a inexperiência dos membros e a ausência de equipe técnica de apoio especializada.

Este trabalho apresenta pesquisa de campo realizada no Conselho Tutelar de Campinas no período de novembro de 1.999 a agosto de 2001.

A análise dos casos revelou inicialmente uma incidência maior de práticas assistencialistas no atendimento contrariando os preceitos do ECA, que prima por uma ação voltada à cidadania e a garantia e promoção de direitos.

Os Conselhos Tutelares funcionam como uma espécie de termômetro que denunciam a ineficiência e a insuficiência de políticas públicas capazes de resolver ou

amenizar a carência de programas eficazes que atendam a demanda. Assim, este texto reúne elementos reveladores da situação atual de um órgão concebido para funcionar como um mecanismo de exigibilidade de direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO I

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. A criança e o adolescente são prioridade absoluta e a sua proteção é dever da família, da sociedade e do Estado.

A criança e o adolescente são elementos estratégicos do processo de reprodução e construção da sociedade. É oferecendo acesso às condições mínimas de educação, saúde, lazer, facultando o desenvolvimento físico, mental, moral, social com condições de liberdade e de dignidade, que estes jovens se tornarão cidadãos aptos a exercerem sua cidadania no meio social em que estão inseridos.

As normas jurídicas expressas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - lei n. 8069/90) e na Constituição Federal vêm contribuir para a mudança da postura da sociedade com relação à infância, criando uma garantia de prioridade. Mas, para se chegar à elaboração do ECA foi inevitável a experiência com alguns outros programas e leis como Código dos Menores, que foram lançados na época com a intenção de se prestar um atendimento real e efetivo à criança e ao adolescente.

Com o fim da ditadura militar (1964 a 1985) surgiu uma nova esperança no período de transição democrática. O governo fez o Decreto-lei n. ° 2.318, de 30 de dezembro de 1.986, em seu artigo 4º, onde dispunha sobre a iniciação ao trabalho do “menor”¹ assistido e instituía o “Programa do Bom Menino”. Este Decreto-lei

¹A expressão “menor” não deve ser mais utilizada para denominar a faixa etária que compreende entre 0 a 18 anos. Com o Estatuto da Criança e do Adolescente definiu-se que serão consideradas crianças, aquelas de 0 a 12 anos e adolescentes, aqueles de 12 a 18 anos. Assim, reafirma Rizzini: “(...) O ECA avança na discussão sobre a discriminação imposta pelo uso do termo “menor”, ao substituir a noção de “menor em situação irregular” pela de ‘sujeito de direitos’. A ousada tentativa da nova legislação em superar a secular dicotomia entre as concepções de menor e de criança só se fará sentir nas iniciativas dirigidas à infância com a cobrança e fiscalização da sociedade, empenhada em eliminar a prática perversa de impingir a essa criança um tratamento de ‘menor’ “. (Rizzini, 1993:98)

permitia o trabalho de “menores” de doze a dezoito anos em empresas, desde que o adolescente freqüentasse a escola. A jornada de trabalho permitida era de quatro horas e sem vinculação com a Previdência Social.

Este Decreto-lei foi regulamentado pela Lei n.º 7.644, de 18 de dezembro de 1.987, que também instituiu a atividade da “mãe social”, ou seja, aquela pessoa que oferecia assistência ao “menor” abandonado dentro de um sistema chamado de “casas-lares”. Estas casas quando agrupadas, formavam uma aldeia assistencial ou o que se chamava de vila de “menores”. Tal previsão legal não encontrou correspondência na prática, já que não se elaborou uma política de desenvolvimento estrutural que permitisse o efetivo funcionamento desta iniciativa.

Em 13 de julho de 1990 com o advento do “Brasil Novo”, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente², o ECA, com terminologia de acordo com as normas expressas na Constituição de 1.988.

Nesta nova lei ficou estabelecida a extinção da denominação do termo “menor”, expressão que discrimina seus atores.

Definiu-se a criança como pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente, aquele entre doze e dezoito anos de idade completos. (art. 2º do ECA).

² O ECA é considerado uma legislação de direitos sociais, ou seja, uma legislação de terceira ordem que acrescenta elementos às garantias dos direitos políticos e civis: “*A noção de que os direitos políticos, sociais, civis e humanos deveriam ser estendidos a todos os cidadãos brasileiros deu origem a um discurso pela cidadania, cada vez mais legítimo aos olhos de importantes segmentos sociais. O discurso pela cidadania traduzia, na verdade, um projeto democrático que reivindicava o fim das desigualdades e a ampliação da participação da sociedade civil nos assuntos políticos.*” (Silva, 1995)

Assim, um elemento importante que se criou foi o fato de que o tratamento a ser aplicado por atos infracionais tem que ser diferenciado por faixa etária.

O Estatuto da Criança e do Adolescente apresentou mudanças fundamentais em relação ao revogado Código de Menores (conforme demonstra detalhadamente quadro anexo I) e estabeleceu inovações quanto ao conteúdo, método e gestão do uso da norma:

A. Conteúdo: a política de atendimento estabelecida pelo Estatuto cuida de todas as crianças e de todos os adolescentes. Os métodos antigos foram alterados na letra da lei: políticas sociais básicas para todos; políticas assistenciais para os que precisam e políticas de Proteção Especial para os que estão em situação pessoal ou social de risco.

B. Método: o Estatuto conseguiu superar o enfoque repressivo e assistencialista do velho “Código de Menores”, substituindo-o por um instrumento garantidor e emancipador baseado nos direitos do cidadão.

C. Gestão do uso da norma: a Constituição Federal de 1.988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente avançam em relação à Convenção Internacional dos Direitos da Criança na medida em que prevêem o atendimento aos direitos da criança e do adolescente e atribuem a responsabilidade às autoridades e à população (através de organizações representativas), que podem e devem participar da formulação de políticas de controle das ações em todos os níveis.

2. Princípios e regras fundamentais à aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O ECA³ contém princípios e regras fundamentais à sua aplicação, sendo que alguns são mais relevantes:

1) Princípio de atendimento integral: A criança e o adolescente têm direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, etc. (arts. 3⁴, 4⁵ e 7⁶).

2) Princípio da garantia prioritária: Consiste na primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, bem como na precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, assim como preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas e ainda destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (art. 4º, parágrafo único: *a, b, c e d*⁷).

³ Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁴ Art. 3º, ECA: “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

⁵ Art.4º, caput, ECA: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

⁶ Art. 7º, ECA: “A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

⁷ Art. 4º, Parágrafo único *a, b, c e d*, ECA: “A garantia de prioridade compreende: *a)* primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; *b)* precedência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; *c)* preferência na formulação e na execução das políticas sociais

3) Princípio de prevalência dos interesses da criança e do adolescente:

Relativo aos fins sociais a que ele se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 6º⁸).

4) Princípio da respeitabilidade: Relativo a preservação da dignidade da

criança e do adolescente.(art.18⁹)

5) Princípio da proteção estatal: Visa a sua formação biopsíquica, social,

familiar e comunitária, através de programas de desenvolvimento (art. 101 e incisos¹⁰)

6) Princípio da escolarização fundamental e profissionalização: Deveria

ser obrigatório, não se baseando somente em recursos da comunidade (arts. 120, § 1º¹¹ e 124, XI¹²).

públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.

⁸ Art.6º, ECA: “Na interpretação desta Lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento”.

⁹ Art. 18, ECA: “É dever de todos cidadãos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-se a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

¹⁰ Art. 101 e incisos, ECA: “Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II- orientação, apoio e acompanhamento temporários; III- matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV- inclusão em programa comunitário em estabelecimento oficial de ensino fundamental; V- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII- abrigo em entidade; VIII- colocação em família substituta.

¹¹ Art.120, parágrafo 1º, ECA: “O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial. §1º. É obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade”.

7) Princípio da reeducação e reintegração da criança e do adolescente:

Promoção social da criança e do adolescente e da família, inserindo-os em programas oficiais de orientação e auxílio. (Art.119, incisos de I a IV¹³).

8) Princípio do contraditório: Garante aos acusados em geral, ampla

defesa e igualdade de tratamento em processos judiciais e administrativos (arts. 171¹⁴ a 190, I e II e parágrafos¹⁵).

9) Princípio da gratuidade: É garantido o acesso de toda criança e

adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos, sendo a assistência judiciária gratuita. (art. 141 e parágrafos¹⁶).

¹² Art. 124, parágrafo XI, ECA: “São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: XI-receber escolarização e profissionalização”.

¹³ Art. 119 e incisos, ECA: “Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: I-promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II-supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III-diligência no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV-apresentar relatório do caso”.

¹⁴ Art. 171, ECA: “O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária”.

¹⁵ Art. 190, ECA: “A intimação da sentença que aplicar medida de internação ou regime de semiliberdade será feita: I-ao adolescente e ao seu defensor; II-quando não for encontrado o adolescente, a seus pais ou responsável, sem prejuízo do defensor. §1º Sendo outra a medida aplicada, a intimação far-se-á unicamente na pessoa do defensor. §2º Recaindo a intimação na pessoa do adolescente, deverá este manifestar se deseja ou não recorrer a sentença”.

¹⁶ Art. 141, ECA: “É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos. §1º. A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado; §2º. As ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé”.

O art. 3¹⁷ do ECA elenca os direitos assegurados às crianças e adolescentes com base em três princípios: a) Crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais assegurados a toda pessoa humana; b) Têm direito a proteção integral; c) São garantidos todos os instrumentos necessários para assegurar seu desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual, em condições de liberdade e dignidade.

Através do conteúdo do artigo 3º, podemos perceber que o Estatuto reconheceu a existência de uma outra categoria de cidadãos que não podem proteger-se por si mesmos: as crianças e os adolescentes. O comportamento dos adultos deverá ser avaliado tanto socialmente como juridicamente em sua conformidade aos verdadeiros interesses das crianças e dos adolescentes.

O ECA consolidou os princípios da Doutrina de Proteção Integral da criança e do adolescente na ordem jurídica, além de especificar amplos direitos constitucionais e condições de cidadania, resultantes de um longo processo de construção social.

O artigo 4º, parágrafo único do ECA define a garantia de prioridade responsabilizando a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público. A absoluta prioridade se refere a garantia à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte ao lazer, à profissionalização, à cultura, às dignidade, à liberdade e à convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes.

¹⁷ Art.3º, ECA: *"A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade"*.

Ainda neste artigo podemos perceber a disposição da garantia de absoluta prioridade em quatro tipos de ações sociais: Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Cada esfera política deverá ter legislação própria, obedecendo às disposições constitucionais quanto às competências. A ação regulamentadora e controladora, a fixação de planos e a realização de serviços são de responsabilidade dos órgãos do Poder Executivo.

A sociedade também desempenha papel fundamental na preservação e criação das políticas sociais, além de ser fundamental no papel educacional de uma socialização metódica das crianças e dos adolescentes através da família.

Com o advento do ECA, tornou-se fundamental a criação de Conselhos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que promovam a manutenção de projetos sociais, fiscalização de programas a fim de apurar possíveis negligências e auxílio à criação e implementação de políticas públicas de base, além da manutenção de projetos sociais.

3. A família e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A família é a primeira referência que a criança tem na vida, é um lugar que deveria ser seguro e que promovesse o bem estar.

A desestruturação familiar é algo muito mais comum e complexo do que podemos imaginar e a criança e o adolescente é violentado diariamente em seus direitos não só na rua, mas também e principalmente dentro dos seus lares.

Assim, crianças e adolescentes são negligenciados de seus direitos dentro do núcleo familiar. Muitas vezes sofrem violência física ou sexual, outras vezes abandonam os estudos e são obrigados a trabalhar e contribuir efetivamente para renda mensal da família. Em outros casos falta atenção, carinho, respeito e estes jovens se tornam vítimas da omissão ou de maus tratos.

O ECA ao definir a convivência familiar como um direito que deve ser assegurado a todas as crianças e adolescentes¹⁸, formalizou legalmente a concepção de que a família é um fator de origem, orientação e preservação. Em outras palavras poderíamos afirmar que a família é:

“(...) potencialmente produtora de pessoas saudáveis, emocionalmente estáveis, felizes e equilibradas, ou como o núcleo

¹⁸ Art. 19 “Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de entorpecentes”. (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).

gerador de inseguranças, desequilíbrios e toda sorte de desvios de comportamento” (Szymanski, 1995, p. 24).

O núcleo familiar é fundamental à formação da criança e do adolescente e desta forma o ECA prima por valorizar a qualidade da convivência familiar.¹⁹

A família assume um papel muito importante nesta nova fase de construção de um novo conceito de infância na medida em que o ECA considera, por exemplo, que os programas de orientação e apoio sócio-familiar devem ter prioridade nas políticas de atendimento.

A família é o alicerce de constituição da criança e do adolescente, é um instrumento funcional de formação que se bem estruturado contribui definitivamente para a boa formação dos jovens.

Não investir no tratamento da família é impedir a criação de condições que façam implementar as medidas de proteção previstas no ECA.

Quando uma criança ou adolescente procura o Conselho Tutelar, averigua-se e trata-se não só da questão isolada do jovem, mas encaminha-se a família para tratamentos que auxiliem estes pais e parentes a harmonizarem a convivência.

Portanto, a criação do ECA é também resultante da revalorização da vivência familiar como base para o desenvolvimento da criança e do adolescente, pois se percebeu que a formação dos jovens reflete diretamente o perfil do cidadão de amanhã. Não saber conviver com o respeito e não ser tratado com dignidade implica,

¹⁹ Faria observa que a partir do ECA “a família é considerada o *locus* adequado para o desenvolvimento e a convivência das crianças e adolescentes. O conceito de entidade familiar é ampliado incluindo os grupos resultantes de união estável e a comunidade formada por qualquer

na maioria das vezes, em não desenvolver o senso de percepção de seus direitos e deveres como cidadão.

4. O Estatuto da Criança e do Adolescente: A aplicabilidade da lei à realidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é uma lei que cria condições para que se possa exigir o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, que estão na Constituição Federal e nas normas internacionais. Portanto, é uma lei que permite a todo e qualquer cidadão cobrar do Estado os direitos e as obrigações da criança e do adolescente.

O Estatuto promove uma ampla participação do setor organizado da sociedade civil, além de apontar novos rumos e perspectivas para a política nacional de amparo e proteção às crianças e adolescentes.

Na época do regime repressivo instituiu-se no país uma política de bem estar da criança e do adolescente que foi instrumentalizada juridicamente através da promulgação do Código de Menores. Era uma política de caráter autoritário, não havia nenhum tipo de proposta de desenvolvimento social da criança e do adolescente.

dos pais e seus descendentes. A legislação elimina também a discriminação entre filhos legítimos, ilegítimos e adotivos.”(Faria, 1991, p. 216)

Neste aspecto o ECA inovou estabelecendo uma adequação de requisitos que se equipara aos direitos estabelecidos no Código Penal e definiu a competência e o procedimento policial.

O Estatuto também instituiu o estado democrático de direito dentro das relações escolares, estabeleceu garantias para a criança e o adolescente e para o educador. As punições degradantes são proibidas pelo ECA, o educador tem de respeitar os direitos dos alunos, como por exemplo, questionamentos dos critérios de avaliação e questões disciplinares.

Portanto, o ECA avançou e muito em relação ao extinto Código de Menores (quadro anexo I), mas existem muitos entraves a serem explicados e resolvidos. Por se tratar de norma tão avançada questiona-se a aplicabilidade desta lei à realidade social do país.

A Constituição Federal é permeada de direitos que não são nem minimamente alcançados, o povo brasileiro tão pouco os conhece e tão pouco tem acesso. Assim, aplicar a lei à realidade não é tão simples. Não garantir os direitos em lei dá margem ao descompromisso total das autoridades competentes e garantir os direitos em lei não assegura o acesso aos mesmos.

Antes de se pensar em alterar a norma questiona-se a falta de empenho das autoridades competentes em dar condições mínimas para o efetivo cumprimento da lei. Questiona-se, portanto, que o Estatuto é uma lei que está distante da realidade. Alterar a lei não vai mudar a realidade caótica das crianças e dos adolescentes que sofrem diretamente com a falta de acesso aos seus direitos básicos.

O ECA, instrumento legal de garantias dos direitos e deveres da criança e do adolescente, funciona como instrumento de pressão ao Estado. O Estado tem que se obrigar a estar garantindo a criação de políticas públicas que atendam todos preceitos legais descritos no Estatuto.

O Estatuto parece perder a sua força no contexto nacional, pois no Brasil as leis não costumam ser muito aplicadas, o povo não tem uma noção clara de seus direitos e as políticas são ineficientes à demanda social. A Constituição oferece ao cidadão um sistema de garantia de direitos que não corresponde à realidade, mas diminuir o rol dos direitos elencados nas leis não significa adequar o instrumento legal à realidade. A funcionabilidade das garantias não depende de uma lei menos específica, mas sim de um planejamento público mais eficaz. Talvez tornar a lei menos específica e menos detalhada só reforçaria a inércia das autoridades responsáveis.

Desta forma, o molde em que o Estatuto se desenvolveu revela um modelo muito coerente de preservação de direitos básicos às crianças e aos adolescentes, mesmo com toda descrição e toda proteção, ainda sim nos encontramos diante de um quadro social caótico. A sociedade civil deveria se preocupar em cobrar esses direitos ao invés de querer modifica-los. O fundamental é que a realidade se aproxime cada vez mais do ideal e é a legislação que garante a exigibilidade de condições dignas para que o indivíduo faça valer os seus direitos.

CAPÍTULO II

O CONSELHO TUTELAR

1. O Conselho Tutelar: um mecanismo de exigibilidade de direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente²⁰ obriga cada um dos Municípios brasileiros a manter o funcionamento de pelo menos um Conselho Tutelar. O município que não instalar seu Conselho Tutelar poderá ser acionado para fazê-lo mediante Mandato de Injunção²¹ ou Ação Civil Pública²².

Através do Conselho Tutelar realiza-se o gerenciamento de questões relativas às crianças e adolescentes que têm seus direitos violados.

O Conselho Tutelar não é apenas uma experiência, mas uma imposição jurídica decorrente da forma de associação política adotada no país a partir da Constituição Federal de 1988: a Democracia participativa²³.

O Estatuto institui os Conselhos Tutelares como órgãos que exercem uma parcela do Poder Público de cunho administrativo, conforme o disposto no art. 1º, parágrafo único, da CF. Neste sentido, o Conselho Tutelar tem autoridade para promover a execução de suas próprias decisões, mediante a solicitação de serviços públicos na área das políticas sociais básicas, ou ainda, representando ao juiz em caso

²⁰ Art. 132, ECA: *"Em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução"*.

²¹ Art. 5º, LXXI, da CF: *"Conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta da norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania"*.

²² A Ação Civil Pública visa à proteção de interesses difusos. Arts. 201, V, 220 e 221 do ECA.

²³ *"Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição"* – Constituição Federal de 1988.

de injustificada desobediência para expedir notificações e para requisitar certidões de nascimento e de óbito²⁴ de criança ou adolescente quando necessário.

Desta forma, o Conselho Tutelar é um órgão de integração social, modernização do aparelho estatal e aperfeiçoamento da democracia representativa, definido no art.131 do ECA:

“O Conselho Tutelar é órgão permanente autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definido nesta lei”.

Com esta descrição jurídica podemos destacar três características básicas que definem o órgão como:

1. Permanente: Significa ser contínuo, duradouro, ininterrupto. Não é acidental, temporário, eventual, mas essencial indispensável ao organismo social.

2. Autônomo: Significa ter liberdade e independência na atuação funcional. Suas decisões não podem ser submetidas as escalas hierárquicas no âmbito da administração.

3. Não jurisdicional: Significa que as funções exercidas são de natureza executiva, sem atribuição de compor lides. Assim, não cabe ao Conselho Tutelar estabelecer qualquer sanção para forçar o cumprimento de suas decisões. Se necessitar fazê-lo, terá que representar ao Poder Judiciário.

São atribuições do Conselho Tutelar, segundo o art. 136, I a XI do ECA:

1. Aplicar as medidas de proteção

²⁴ Nessas hipóteses, o registro será isento de custas e gozará de absoluta prioridade (art. 112, parágrafo 2º)

2. Atender e aconselhar os pais ou responsáveis
3. Promover a execução de suas decisões.
4. Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.
5. Representar à autoridade judiciária em casos de descumprimento de suas deliberações.
6. Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fato que constitua infração penal ou administrativa.
7. Encaminhar ao Juiz os casos de sua competência.
8. Expedir notificações.
9. Requisitar certidões de nascimento e óbito quando necessárias.
10. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária
11. Representar contra violação de direitos.
12. Representar ao Ministério Público a perda ou suspensão do pátrio poder.

Para se tornar um conselheiro é necessário a comprovação de idoneidade moral do candidato, residir no município e ser maior de vinte e um anos. É de competência de cada município, através de Lei municipal, criar pelo menos um Conselho Tutelar composto de cinco membros eleitos pelos cidadãos locais para mandato de três anos. A lei permite que o conselheiro se candidate a reeleição por uma vez.

É a lei municipal que definirá o modo de funcionamento do Conselho Tutelar e destino dos recursos necessários para o adequado funcionamento do Conselho. A lei deve estabelecer em que condições o Conselheiro pode perder o seu mandato popular e qual será o processo de eleição.

As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137, ECA).

O Estatuto da Criança e do Adolescente retirou do “Juiz de Menores” o papel de administrador social. Anteriormente, pelo antigo “Código de Menores”, o juiz exercia uma função tutelar além das suas atribuições de caráter jurisdicional.

Através da Constituição Federal e do ECA, reconheceu-se em lei, que é responsabilidade dos pais, de toda a sociedade e do Poder Público cuidar de suas crianças e adolescentes.

Surge então, um verdadeiro sistema de garantia de direitos que organiza os esforços da sociedade no sentido de zelar pelos novos direitos das crianças e adolescentes que reúne diferentes agentes:

1. Os Conselhos de Defesa dos Direitos (um para cada município, um para cada estado);
2. A criação dos Conselhos Tutelares em número variável para efetivar a atuação nos municípios: Ministério Público, Vara da Infância e da Juventude, Centro de Defesa de Direitos.

O Conselho Tutelar é mais do que um órgão que zela pelos direitos e deveres de crianças e adolescentes, pois traz embutida uma concepção política de organização

social e de poder. A sociedade foi chamada a participar lado a lado com o Estado, constituindo uma ampliação institucional para a negociação de interesses.

Portanto, o Conselho Tutelar é um órgão novo que reúne dois aspectos inovadores:

1- Está dentro do estado, mas é um órgão autônomo, permanente, não jurisdicional e é composto por cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no ECA;

2- Para fazer cumprir suas decisões conta com a possibilidade de se requisitar serviços públicos e com o dispositivo de se acionar o Poder Judiciário.

O Estatuto como lei tutelar especifica, concretiza, define e personifica na instituição do Conselho Tutelar o dever imposto à sociedade na Constituição Federal.

Com a criação e implantação dos Conselhos Tutelares, cumpre-se a Constituição Federal, descentralizando o poder político-administrativo e criando mecanismos de efetiva participação popular.

Assim, espera-se que através dos Conselhos Tutelares os cidadãos encontrem elementos e caminhos para zelar, promover, orientar e tomar providências em situações de risco pessoal e social, ou seja, de abandono, negligência, exploração, violência, crueldade e discriminação de crianças e adolescentes.

O Conselho Tutelar tem ação sobre os indivíduos expressa pela lei. As leis criam direitos ao impor obrigações legais sobre as pessoas. Se as obrigações legais são impostas por comandos coercitivos e cada direito legal corresponde à obrigação

legal de outrem, então o Conselho Tutelar torna-se um órgão garantidor de direitos e de deveres relativos aos indivíduos, isto é, um órgão que exerce controle sobre os indivíduos.

A Constituição Federal de 1988 garante aos municípios brasileiros a maioria política. Cada município pode decidir qual a melhor Lei Orgânica para construir o seu destino.

Essa Lei é que vai regular:

- a) Como serão tomadas as decisões que envolvem os direitos de crianças e adolescentes, de modo a que elas reflitam o interesse público, através de um órgão representativo;
- b) Os procedimentos de captação e aplicação dos recursos necessários ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes;
- c) Como serão atendidos os casos de ameaça ou violação de direitos e como será fiscalizado o atendimento.

O Conselho deve ter paridade entre os representantes dos órgãos municipais que lidam com a criança e o adolescente e os representantes de entidades não-governamentais. O Conselho Tutelar é um órgão deliberativo para todas as questões relativas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Além de definir as políticas, também é o órgão controlador de todas as ações governamentais e não-governamentais em todos os níveis.

CAPÍTULO III

ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPINAS

1. O processo de eleição dos conselheiros e a atual gestão do Conselho Tutelar de Campinas.

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Campinas foi estabelecido por lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

A seleção foi realizada em duas fases. Primeiramente, uma prova dissertativa com questões relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente e questões específicas das atribuições e funções do Conselho Tutelar.

Obtendo uma média não inferior a nota oito, o candidato passa por um processo de eleição, onde ele apresenta suas propostas para as diversas instituições e programas relacionados às crianças e adolescentes que residem no município.

Feito isso, em uma data pré-estabelecida os candidatos a membro do Conselho fizeram uma breve exposição de suas propostas em audiência pública e neste dia todos os delegados representantes de suas instituições votaram naquele que lhe parecer o mais indicado.

Os selecionados foram: Josiane Maria Aparecida Parnaíba, assistente social e conselheira da gestão anterior; Vicente Paulo de Oliveira, ex-líder comunitário da região do Campo Grande em Campinas e conselheiro da gestão anterior; Sandra Olivetti Matiello, assistente social; Eliana Rodrigues Pereira, psicóloga que trabalhava com adolescentes no projeto LANA.

A atual gestão assumiu em agosto de 1.999 e entregará o cargo em agosto de 2002, cumprindo o prazo estipulado na lei de três anos.

A primeira gestão²⁵ de Conselho Tutelar em Campinas iniciou os trabalhos em 25 de setembro de 1996, na época houve uma preocupação em se realizar um curso preparatório e específico sobre a formação do Conselheiro. Este curso de quarenta horas foi ministrado pelo Dr. Edson Seda. A atual gestão também frequentou o mesmo curso que por ser tão compacto funciona como uma espécie de roteiro de dicas gerais e práticas de como um conselheiro deve proceder na sua função.

Acredito que este tipo de curso seja muito importante como reciclagem e não como um método de formação do conselheiro. O conhecimento do conselheiro tem que ser algo mais aperfeiçoado e específico.

O conselheiro não tem só que entender o Estatuto, ele tem que entender da estrutura de funcionamento das políticas públicas no município, conhecer profundamente com quais instâncias do seu município ele pode contar em determinada ocasião. Se a função do órgão é o encaminhamento daqueles que têm os seus direitos violados, fica inviável o trabalho para quem tem apenas uma pequena noção do funcionamento da Rede do seu município.

Talvez o critério de seleção do conselheiro tivesse que avaliar mais a formação do candidato. Por se tratar de função específica e que exige conhecimento

²⁵ A primeira gestão foi formada por Maria de Fátima Bessa e Silva, assistente social; Joseane Maria Aparecida Parnaíba, assistente social; Vicente Paulo da Silva, líder comunitário da região do Campo Grande em Campinas, Ana Alzira Fogaça, assistente social. Em 10/09/96 foi nomeada Antônia Cândida

prévio, acredito que a formação do conselheiro deveria ser mais intensa. A conclusão de um curso específico de formação para a função deveria ser necessário como pré-condição para quem pretende prestar a seleção e vir a exercer a função de conselheiro.

Acredito que muitas das dificuldades enfrentadas pelas duas gestões de Conselhos que atuaram em Campinas são oriundas do despreparo. Trabalhar durante dois anos com crianças e adolescentes em qualquer área, não é um pré-requisito muito consistente para se avaliar se o candidato tem condição ou não de assumir a função.

Atuar como conselheiro requer habilidade específica e estratégia e isto só se consegue alcançar especializando a equipe.

2. O atendimento à comunidade.

O Conselho Tutelar de Campinas realiza atendimentos na sede que consistem em sua grande maioria nos temas dispostos a seguir:

1. Creche: A maioria dos casos atendidos pelo Conselho Tutelar são de CEMEIs. Nestes casos são requisitadas vagas para as crianças (art. 136, inciso III, alínea 'a') e em caso de descumprimento, o Conselho representa à autoridade

Coelho de Miranda que substituiu Ana Maria que renunciou à função. O início dos trabalhos se deu em 21/08/96 e a instalação oficial se deu em 24/09/96.

judiciária conforme artigo 136, inciso III, alínea 'b' do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. Conflitos familiares entre pais e filhos: Adolescentes usuários de drogas, prostituídos, adolescentes grávidas, constituem a grande maioria de casos atendidos. O Conselheiro orienta e quando necessário aplica as medidas de encaminhamento das crianças, adolescentes e seus responsáveis. (art. 101 e 129 do ECA),

3. Drogas e Prostituição: Em Campinas existem alguns programas que auxiliam na desintoxicação de adolescentes dependentes de drogas e álcool. Algumas entidades fazem este tipo de trabalho nas ruas.

Crianças e adolescentes chegam ao Conselho Tutelar e se aceitarem espontaneamente são encaminhados aos programas. Quando vem a crise de abstinência, eles abandonam a entidade por não se adequarem às regras lá estabelecidas e a instituição nada pode fazer, pois o internamento deve ser espontâneo, não se pode obrigar a criança ou adolescente permanecer no local.

O Conselho Tutelar de Campinas alerta para a inexistência de programas de desintoxicação adequados à realidade das crianças e adolescentes estruturados nas ruas. É prática no município de Campinas que as crianças e adolescentes sejam encaminhados para entidades onde não se adaptam e acabam retornando às ruas.

O Conselho encontra muitas dificuldades em abrigar meninas acima de 14 anos vítimas da exploração sexual, pois a Rede não oferece programas com número de vagas suficientes para a demanda. Os Conselheiros contam com a colaboração de dirigentes de alguns abrigos para meninas até 14 anos que acabam atendendo

adolescentes acima desta faixa etária. Em algumas ocasiões estes programas foram obrigados a encaminhar adolescentes ao albergue municipal (SAMIM) para permanecerem lá até que fosse possível um atendimento mais adequado.

4. Adolescentes itinerantes: O Conselho se depara com casos de adolescentes que residem outras cidades e que sem autorização dos responsáveis viajam para Campinas e chegando na cidade ficam expostos a todo tipo de sorte. No caso de serem encaminhados para o Conselho Tutelar, estes adolescentes precisam ser recambiados para o município em que residem e iniciarem o atendimento no Conselho de sua cidade. Muitas vezes essas crianças e adolescentes são encaminhados ao SAMIM, por falta de um programa específico onde possa aguardar até a viagem.

5. Denúncias: Em cumprimento ao art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar atende às denúncias pessoalmente ou por telefone. As denúncias normalmente relatam acontecimentos com crianças e adolescentes que tiveram os seus direitos violados em casa, na escola, na rua, no hospital, ou seja, são depoimentos que revelam alguma forma de violência. Dependendo do caso, o Conselho Tutelar cumpre a medida e aplica as providências cabíveis: notifica, faz visita domiciliar, requisita estudo social (art. 136, inciso III, alínea 'a' do ECA). Na maioria dos casos relatados a situação é de extrema pobreza e não é apenas o direito da criança que está sendo violado e sim de toda família.

O Conselho Tutelar recebe denúncias através de Secretarias da Prefeitura Municipal, Sistema “156”, Polícia Militar, Guarda Municipal, Hospitais, Centros de Saúde e comunidade em geral.

O maior número de denúncias anônimas recebidas pelo Conselho Tutelar de Campinas, refere-se à Violência Doméstica: violência física, psicológica, sexual e negligência.

A omissão e a falta de programas específicos no município dificulta muito o trabalho do Conselho Tutelar. O CRAMI (Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos Infantis), programa especializado para este atendimento, deixou de atender a novos casos em decorrência de problemas estruturais gerados pela falta de verbas. Conselheiros e integrantes do CRAMI se reuniram com o CMDCA e formaram uma comissão no Conselho dos Direitos que discute a capacitação de técnicos das DROs, Centros de Saúde, funcionários do Conselho Tutelar entre outros envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente na cidade de Campinas.

Na averiguação das denúncias referentes à Violência Doméstica, o Conselheiro nem sempre conseguem detectar a veracidade dos fatos. Os Conselheiros entendem que tais denúncias deveriam ser averiguadas por entidades especializadas e profissionais capacitados. A criança ou adolescente violentado nem sempre consegue falar sobre a violência que passou. Muitas vezes se sente coagido, com medo e neste caso o acompanhamento de um profissional é fundamental.

3. Medidas aplicadas às crianças, adolescentes e a seus responsáveis.

O Conselho Tutelar atende crianças e adolescentes violados em seus direitos e aplica medidas descritas no artigo 101, incisos I a VII, artigo 129, incisos I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente:

1. Encaminhar a criança e/ou adolescente à família: Esta deve ser a primeira atitude a ser tomada quando são trazidos ao Conselho Tutelar, em último caso, aplica-se a medida de proteção do artigo 101, inciso VII do Estatuto (abrigamento).

Este tipo de encaminhamento é muito complexo, pois na maioria das vezes a família não tem preparo e nem um tipo de condição financeira ou psicológica pra receber a criança ou adolescente de volta.

Os problemas apurados não são apenas de negligência ou maus tratos com os filhos. A ausência de uma estrutura mínima para o bom funcionamento do núcleo familiar como moradia adequada, formação profissional, saneamento básico, atendimento à saúde, alimentação e principalmente o emprego como gerador da renda de sustento da família são fatores que são apurados diariamente nas denúncias.

O serviço oficial que atende à família em Campinas é o SAF (Serviço de Atenção à Família). Pela insuficiência de programas nesta área, algumas crianças e adolescentes acabam sendo abrigados em entidades até que seja feito um estudo

social da família que devidamente assistida por profissionais possa ser preparada para ter os filhos de volta.

2. No caso dos encaminhamentos de usuários de álcool e drogas, o município conta com o CRIAD (Centro de Referenciamento e Informação em relação a Álcool e Drogas) e com o serviço de atendimento ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde que é raramente procurado espontaneamente pelos jovens, não é muito divulgado para a comunidade e atende a adultos e adolescentes acima dos quinze anos de idade.

3. Para o tratamento psicológico e psiquiátrico, crianças, adolescentes e seus responsáveis são encaminhados ao Hospital Municipal Mário Gatti, ao Hospital e Maternidade Celso Pierrô, ao Hospital das Clínicas da Unicamp e aos Centros de Saúde nos bairros.

4. Outra dificuldade é quando as crianças e adolescentes e seus responsáveis necessitam de acompanhamento psicológico. Nos Centros de Saúde da periferia, onde reside a maioria dos atendidos, o psicólogo não atende diariamente. O agendamento é demorado e ainda existem Centros de Saúde que não contam com este tipo de atendimento. Neste caso, o Conselho encaminha os meninos e meninas para o Hospital Celso Pierro (PUCC) ou para UNICAMP

4. Localização e problemas com as instalações do Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar de Campinas mantinha a sua sede à Rua Uruguaiana, nº 325, na região central do município em uma casa muito antiga e em precárias condições. O prédio construído em 1925 com o mínimo de conservação possui uma sala de espera, uma sala de atendimento, uma sala para o setor administrativo, dois banheiros, uma cozinha e uma sala onde os cinco conselheiros permaneciam e efetuavam trabalhos internos.

O imóvel era totalmente inadequado ao fim que se destinava e as condições de manutenção eram muito ruins: goteiras, vazamentos, piso deteriorado e etc. A funcionária que exercia a função de digitadora executava sua função na cozinha, onde o computador estava instalado. Isto se fez necessário, pois não havia espaço que proporcionasse à funcionária uma condição mínima para o desempenho pleno da sua função.

Esta sede do Conselho Tutelar foi cedida pelo ex-secretário dos negócios jurídicos da prefeitura de Campinas, Álvaro Augusto Iglesias, na administração do prefeito Chico Amaral. Primeiramente, a administração não foi favorável a ceder o imóvel firmando contrato de permanência até fevereiro de 2001. O órgão esteve em vias de ser despejado, pois a administração anterior afirmava que não existiam verbas para locação de imóvel, por não existir previsão no orçamento municipal de 2001.

Durante a administração do prefeito Chico Amaral, o Conselho Tutelar era composto por uma equipe de dois funcionários administrativos (uma assistente administrativa e uma monitora infante juvenil II que veio remanejada de outro setor da Prefeitura), dois motoristas, uma faxineira e dois guardas patrimoniais durante 24 horas.

A função das funcionárias administrativas sempre se fez confusa, visto que a assistente administrativa só tem incumbência de digitação, mas como não existe um número de funcionários adequado à demanda de trabalho, ela acaba exercendo funções extras, tais como atender ao telefone e atender o público.

A função da monitora infante juvenil II que substituída temporariamente um funcionário administrativo não era menos confusa, mas concentrava-se ao atendimento de telefone e ao público.

As guardetes patrimoniais também desempenham tarefas que não correspondem a sua função como o atendimento, distribuição de senhas ao público e atendimento de telefone.

Tudo isso ocorre devido a falta de estrutura do Conselho Tutelar, não existem funcionários em número suficiente. Desta forma, na visão dos conselheiros não resta outra alternativa que não o regime de cooperação.

Durante a Administração do prefeito Chico Amaral o Conselho Tutelar não possuía verbas para despesas mínimas, tais como xerox, selos, pedágios de emergência, etc. Não existiam materiais de consumo em quantidade e qualidade adequadas. Assim, sempre foi a rotina dos conselheiros que organizavam caixinhas

com a colaboração de todos os funcionários para comprar bobinas de fax, tinta de impressora, selos, material de limpeza e de uso na cozinha, etc.

No caso da confecção das xerocópias de documentos e fichas de atendimento, atividade muito comum e freqüente, os conselheiros têm que preencher requisições, dirigir-se até o paço municipal e enfrentar longas e demoradas filas, ocupando o tempo que deveria estar sendo utilizado para o exercício da função.

Obviamente que tal atividade poderia ser executada por um funcionário administrativo, mas não existe pessoal disponível pra isso.

Com a nova administração municipal, a reivindicação de mudança de prédio do Conselho Tutelar foi acatada. Extinguiu-se o cargo de primeira-dama e a casa que era destinada a esta função foi ocupada pelo Conselho Tutelar. Ainda na administração do prefeito Antônio da Costa Santos, o conselho reorganizou a função de seus funcionários contando com mais um colaborador, ou seja, mais um funcionário administrativo. Além disso, adquiriu mais duas linhas telefônicas, mais um computador, mais uma sala de atendimento e uma sala de reuniões.

5. Encaminhamentos considerados equivocados pelo Conselho Tutelar de Campinas:

O município não possui uma Rede de atendimento adequada a demanda. O Conselho enfrenta situações emergenciais que nem sempre são de sua atribuição

específica, mas que necessitam de orientações e encaminhamentos como veremos a seguir:

1. O Conselho Tutelar tem recebido diariamente pessoas encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude. Chegando ao Conselho percebe-se que os problemas são referentes a Modificações de Guarda, Registros de Nascimento (e não 2ª via da certidão), adoção, ato infracional cometido por adolescente, visitas de familiares a detentos, etc. As pessoas na maioria das vezes, já passaram pelo Fórum (Palácio da Justiça) e lá alguém as encaminha para Vara da Infância, de onde são encaminhadas para o Conselho Tutelar. Esse desentendimento entre os órgãos competentes é desgastante e compromete o atendimento de outros casos.

2. O Conselho Tutelar recebe famílias em situação de total miséria com seus filhos que encaminhados incorretamente por técnicos da DRO (Departamento Regional de Operações) ou do SAMIM (Serviço de Atenção ao Migrante, Itinerante e Mendicante).

É função do Conselho defender os interesses das crianças e dos adolescentes e não das famílias. Adolescentes itinerantes - solicitação de autorização para viagem (conforme artigo 83 do Estatuto, isto é uma atribuição do juiz).

3. O Conselho Tutelar recebe casos de violência doméstica da Delegacia da Mulher, onde mães e filhos sofrem os mais variados tipos de violência e precisavam de proteção. Tais casos devem ser encaminhados ao abrigo próprio para mulheres ameaçadas que existe na cidade de Campinas e que recebe mães e filhos. Nestes casos

também poderão ser encaminhados ao SOS-Ação Mulher que oferece suporte nestes casos.

4. É comum que famílias sejam trazidas por Policiais Militares ou Guardas Municipais com a informação de que as crianças estavam sendo exploradas nos semáforos sendo utilizadas para mendicância. Chegam também crianças ou adolescentes que perambulam ou esmolam pelas ruas da cidade.

Os conselheiros orientam os policiais que estes casos de exploração devem ser encaminhados a DDM (Delegacia de Defesa da Mulher) ou ao Distrito Policial mais próximo para registro da ocorrência (cumprindo artigo 274, inciso IV do Código Penal) e o Delegado deverá acionar o Conselho Tutelar se houver necessidade de encaminhamento para algum serviço de amparo. Os casos de crianças e adolescentes estruturados nas ruas devem ser comunicados aos programas que mantêm educadores nas ruas para a abordagem de tais situações.

É fato que os meninos ou meninas conduzidos ao Conselho, por vezes, denunciam terem sido algemados e ainda terem sido agredidos física e moralmente pelos que os conduziram (Polícia Militar ou Guarda Municipal). Tais casos são sempre comunicados ao Ministério Público para apuração da responsabilidade, mas as investigações sobre esses casos quase sempre não prosseguem por falta de provas. Segundo a Promotoria, os próprios vitimizados omitem-se amedrontados.

5. O Conselho Tutelar recebe inúmeros telefonemas de funcionárias do sistema “156” (Sistema da Prefeitura Municipal de Campinas que presta serviço de informações de utilidade pública à população), solicitando a presença para recolher

crianças ou adolescentes que estão deitados nas calçadas ou aglomerados em frente a estabelecimentos comerciais. Neste caso o próprio 156 deve orientar tais denunciante a acionarem o SAMU-Serviço de Ambulância ou os educadores sociais que trabalham nas ruas.

6. Encaminhamentos de programas da Prefeitura relacionados ao DAFCA (Departamento de Atenção à família, à criança e ao Adolescente):

- Famílias para aplicação de medidas, mas sempre após o estudo feito pelo serviço social que determinará a necessidade da intervenção do Conselho;
- Encaminhamento incorreto de mães que ainda não registraram os seus filhos por motivos financeiros.
- Mães que não conseguiram matrícula para seus filhos em creche ou escola;
- Mães solicitando segunda via de Certidão de Nascimento. A Certidão de Nascimento só será requisitada pelo Conselho nos casos em que o cartório se negar fornecer.
- Pessoas solicitando cesta básica.

7. Encaminhamentos feitos pelo Serviço Social dos hospitais solicitando:

- Autorização para alta da criança;
- Autorização para cirurgia de emergência (fato acontecido em horário de plantão)
- A presença do Conselheiro Tutelar no hospital para acompanhar a criança que chegou à unidade sozinha ou para conduzi-la à residência.

Ressalta-se, que todos estes encaminhamentos foram feitos equivocadamente, pois as decisões acima são de responsabilidade do hospital.

Os estabelecimentos de atenção à saúde têm que dar prioridade absoluta ao atendimento à criança e ao adolescente e o dever de cumprir corretamente o artigo 13 do Estatuto:

“Os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”.

Assim, nos casos de violência física de toda espécie é necessário que o médico responsável realize o exame de corpo delito e requisiite o Boletim de Ocorrência.

8. Alguns dirigentes de Escolas equivocadamente comunicam ato infracional, indisciplina, tráfico de drogas e solicitam que o Conselho Tutelar acione a polícia para que os dirigentes não se comprometam. Problemas de indisciplina devem ser trabalhados internamente nas unidades, através de uma interação envolvendo educadores, direção, familiares e equipamentos de atendimento público existentes na comunidade. Quanto ao tráfico de drogas é necessário haver nas escolas um trabalho educativo preventivo e em casos extremos deve-se acionar a DISE (Delegacia de investigações sobre entorpecentes).

Os diretores das escolas devem encaminhar os casos relacionados, conforme o disposto no artigo 56 do Estatuto:

“Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de
1.maus tratos envolvendo alunos;
2.reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

3.elevados níveis de repetência.”

E ainda na mesma lei, no artigo 13:

“... comunicando ao Conselho Tutelar os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescentes”.

Tais situações não seriam tão comuns se a população fosse bem orientada sobre a implantação e funcionabilidade de um órgão tão importante e peculiar como é o Conselho Tutelar. O CMDCA tem essa função específica de promoção dos órgãos e segundo o art. 88, II e V do ECA ele é o “órgão controlador das ações em todos os níveis”, que deve promover a “integração dos órgãos” e a “mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade”.

Existe um esforço aparente em orientar a comunidade sobre a funcionalidade do Conselho Tutelar, mas ainda não é suficiente visto que boa parte da população desconhece a existência ou a função exercida no município pelo Conselho Tutelar. Promover a divulgação do Conselho Tutelar não é só tarefa do próprio, mas principalmente do CMDCA do município, pois ele é órgão controlador e deve estar mobilizando a comunidade a cerca dos seus direitos e das questões pertinentes.

6. Atendimentos diários à comunidade e a demanda de documentos recebidos pelo Conselho Tutelar.²⁶

No ano de 1.996, foram atendidos 900 casos, sendo:

- 200 denúncias averiguadas ou encaminhadas ao CRAMI;
- 64 encaminhados para abrigos;
- 06 encaminhados ao albergue (SAMIM)
- 100 atendimentos de plantões noturnos;
- 530 atendimentos na sede.

No ano de 1.997, foram atendidos 1.588 casos, sendo:

- 889 encaminhados para escola;
- 104 encaminhados para creche;
- 70 encaminhados para abrigo;
- 07 encaminhados ao albergue (SAMIM);
- 29 encaminhados para SAF (Serviço de Atenção a Família);
- 48 encaminhados ao CRAISA (núcleos dos bairros);
- 10 encaminhados aos hospitais;
- 20 encaminhados ao CRIAD;

²⁶ Dados extraídos de relatórios oficiais elaborados pelo Conselho Tutelar de Campinas.

- 165 denúncias recebidas (60 encaminhadas ao CRAMI – Centro Regional de Atenção aos Maus tratos na Infância);
- 16 recebidos do DAFCA (Departamento de Atendimento a Família a Criança e ao adolescente);
- 30 atendimentos de plantão noturnos
- 200 atendimentos na sede

Em abril de 1.998, o Conselho Tutelar enfrentou um enorme problema com a questão da evasão escolar. Começaram a chegar imensas listagens de alunos que não freqüentavam mais a escola. Isto acabou ocasionando um atraso no atendimento às denúncias de violência doméstica, que continuaram a chegar e para complicar o quadro, o CRAMI já saturado, deixou de receber novos casos por não ter condições estruturais de acompanhamento.

No final do mês de junho de 1998, quase todos os funcionários que prestavam serviços ao Conselho Tutelar foram despedidos, pois eram contratados através de empresa terceirizada. O Conselho Tutelar sem funcionários praticamente parou de funcionar passando a atender somente emergências.

Somente no mês de agosto de 1998 o Conselho voltou a ter o quadro normal de funcionários. Com o atendimento prejudicado, muitos casos ficaram sem conclusão atingindo até a apuração das denúncias.

No ano de 1.998, o Conselho Tutelar atendeu a 1.200 casos, sendo que destes, 406 foram denúncias diversas por telefone, 120 foram atendidos no plantão e 674 atendidos na sede.

O Conselho Tutelar de Campinas teve no primeiro semestre de 1.999 um período atípico que agravou a precariedade da manutenção do órgão:

1. Janeiro: o ano iniciou-se com a turbulência causada pela Secretaria Municipal de Educação, que limitou em meio período o atendimento às crianças de 0 a 4 anos nos CEMEIs.

2. Fevereiro: o prédio na Ferreira Penteado, no centro de Campinas, onde funcionava o Conselho Tutelar foi interditado por causa de um abalo nos alicerces ocasionado pelas fortes chuvas. Somente em 1º de março o Conselho foi instalado em nova sede. Os Conselheiros atenderam no mês de fevereiro 1.999 em regime de plantão pelo celular.

3. Março: sede em novo endereço (Rua Uruguaiana, nº 325), greve dos servidores municipais e a proibição das horas extras. O plantão do Conselho foi suspenso por falta de motorista fora do horário de expediente já que as horas extras estavam proibidas.

4. Abril: falta de um dos veículos que foi para a oficina por defeito mecânico, que dificultou a averiguação de denúncia e entrega de notificações. O plantão continuou suspenso.

5. Junho: plantão continuou suspenso e faltou material de escritório, de limpeza e até água potável.

6. Agosto: Quinze de agosto, eleições para o novo mandato e seguiu-se uma semana de indefinição sobre a posse dos novos Conselheiros e finalmente a cerimônia de posse foi agendada para 23/08/99.

Com todos esses problemas o atendimento neste período ficou comprometido. Durante o ano de 1.999, até o mês de agosto foram atendidos 716 casos, sendo que destes, 160 foram denúncias diversas, 52 foram atendidos no plantão e 504 atendidos na sede.

O Conselho deixou de encaminhar neste período:

- 75 denúncias de violência doméstica;
- 05 denúncias de exploração sexual;
- 22 requisições de estudo social através das DROs;
- 312 evasões escolares.

Quando as denúncias não são encaminhadas em tempo hábil, prossegue o procedimento normal de notificação da vítima e do agressor. O Conselho Tutelar orienta que nos casos de crianças e adolescentes em situação de rua, o denunciante pode comunicar diretamente às instituições que trabalham na função de abrigamento.

Muitas das denúncias de Violência Doméstica física não fatal e sexual não são prontamente atendidas pelo Conselho Tutelar que alega acúmulo de funções e número de conselheiros insuficientes no município. Mesmo que estas denúncias sejam priorizadas, ainda sim, em algumas vezes, não são prontamente atendidas. Outra dificuldade encontrada é a localização da residência tanto da vítima como do agressor. Em muitos bairros da periferia as casas não têm numeração, as ruas não são

nem se quer de terra batida, dificultando o acesso e conseqüentemente comprometendo a viabilidade de averiguações e/ou entrega de notificações.

As evasões escolares sempre aparecem de forma muito expressiva. Os motivos são variados, mas o que se pode observar com frequência é o desinteresse dos estudantes. Muitas crianças começam trabalhar muito cedo e não vêem sentido em continuar estudando ou por falta de tempo ou por se sentirem desmotivadas. Questões pertinentes a má qualidade do ensino oferecido pela Rede, também se constitui em fator que contribui para o alto índice de evasão. Os casos de violência doméstica também levam os meninos e meninas a não freqüentarem a escola, por estarem fragilizados em decorrência de violência física ou sexual e ou por negligência dos seus responsáveis.

Os dados a seguir são referentes aos documentos e rotinas diárias correspondentes ao ano de 2000.²⁷

TABELA I – Documentos recebidos

Área	Nº Remetentes	Nº Documentos
Educação	62	323
ONGs/Ogs	36	141
Segurança/Judiciário	09	156
C.T.s/CMDCAs	09	12
Saúde	07	32
Total	123	664

A tabela I coloca as áreas que enviaram documentos e o número de documentos recebidos pelo Conselho Tutelar.

Todos estes documentos são enviados com solicitações, pedidos de providências e informes, sendo que um documento pode requerer diversas ações e referir-se a várias crianças. A demanda total de documentos recebidos e diversidade de assuntos é grande.

Estes documentos seguem via correio ou são entregues em mãos e registrados no livro oficial e distribuídos entre os conselheiros para as providências cabíveis.

TABELA II– Documentos Recebidos – Educação

Discriminação	Nº Remetentes
Escolas Estaduais	52
Escolas Municipais	04
CEMEI	01
EMEI	01
Diretoria de Ensino Leste	01
Total	62

Obs: Estes 62 remetentes enviaram 323 documentos.

TABELA III – Documentos Recebidos – Educação – Conteúdo

Conteúdo dos Documentos	Subtotais
Comunicação de evasão escolar	515
Relatório sobre aluno com pedido de providência	10
Resposta de solicitação de vagas	07
Atestado de matrícula	03
Outros	04
Total	539

²⁷ Os dados que constam nas tabelas foram extraídos de relatórios oficiais elaborados pelo Conselho Tutelar de Campinas.

Foram recebidas 515 comunicações de evasão escolar que após triagem foram devidamente notificadas aos pais ou responsáveis para comparecerem na escola. Em seguida, procedeu-se através do preenchimento de uma notificação para o comparecimento do aluno e seu responsável na escola. As notificações devem ser assinadas pelo responsável aguardando-se o retorno do documento para proceder arquivamento do caso no Conselho Tutelar. Caso a evasão mantenha-se e o fato chegue ao conhecimento do Conselho, efetua-se uma nova notificação para o comparecimento na sede.

Os motivos para evasão são os mais variados: Pais que trabalham fora e deixam os seus filhos sozinhos, não tomando conhecimento dos seus atos; Crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica: agressões físicas e abuso sexual; crianças e adolescentes são obrigados a trabalhar para ajudar no sustento da família; Usuários de entorpecentes; Crianças e adolescentes que perambulam pelas ruas mendigando ou cometendo delitos; Desinteresse por parte do aluno que não se identifica com a escola e que se depara com a dificuldade de se conseguir uma transferência.

TABELA IV – Documentos Recebidos – Segurança/Judiciário

Remetentes	Nº de documentos
Vara da Infância e Juventude - Campinas	95
Delegacia de Polícia (5º/ 6º / Hortolândia).	16
Delegacia da Mulher	16
Outros Foros	08
Cartórios de Registro Civil	07
Delegacia da Infância e Juventude	04
Vara Criminal de Campinas	01

Total	156
-------	-----

TABELA V – Documentos Recebidos – Segurança/Judiciário – Assuntos

Assuntos	Nº de referências
Ato Infracional	35
Repasse de processos verificatórios	25
Repasse de relatórios de abrigos pela Vara da Infância e Juventude	21
Pedidos de providência	18
B.O de criança	08
Ficha de notificação compulsória de maus tratos	08
Solicitação de informes sobre criança e adolescente	08
Envio de 2ª via de certidão de nascimento	07
Solicitação de guia de abrigo	05
Solicitação de abrigamentos	03
Outros	10
Total	148

Com relação a área do Judiciário/Segurança, dos 156 documentos recebidos, foram 95 ofícios da V.I.J. de Campinas. Estes ofícios implicam na leitura de processos verificatórios e/ou sentenças, notificação nominal das partes, atendimento na sede, aplicação de medidas de proteção e aos pais ou outras. Alguns casos necessitam de comunicação por ofício das providências efetuadas e outros se formalizam através de representação junto ao Poder Judiciário. Todos os casos são anotados em fichas e os atendimentos e intervenções realizadas são criteriosamente anotadas.

TABELA VI – Documentos recebidos Ogs/ONGs

Remetentes	Nº Documentos
CMPCA	17
CRAS Sul	15
CRAS Sudoeste	08
SAF	08
SMAS	07
PMC	06
CRAS Norte	03
Câmara dos Vereadores de Campinas	02
ENDEC	02
DRADS	02
SAPECA	01
Casa Amarela	01
CRAS leste	01
Núcleo Comunitário	01
Total	74

Remetentes	Nº Documentos
Lar Caminho da Verdade	11
APOT	08
Betel	07
Casa dos Menores	06
Externato São João	05
Convívio Alegre	05
AFAGAI	03
Lar Criança Feliz	02
Missão Caminho para Liberdade	02
Convívio Aparecida	02
CRAMI	02
Centro Promocional Tia Aleide	02
FEAC	02
Sociedade Amigos do Bairro	02
Lar promoção do Jovem	01
Direito de ser	01
APAE	01
NAECA	01
VEDRUNA	01
Guardinha	01
SENAC	01
COMEC	01
Total	67

TABELA VII – Documentos Recebidos OGs/ONGs – Assuntos

Assuntos	Nº Referências
Relatórios de atendimento a criança e ao adolescente	36
Relatório de atendimento à família	28
Planilha de atendimento mensal	22
Comunicado de ingresso de criança no programa	18
Estudo Social	14
Convites	12
Comunicação de evasão do abrigo	09
Solicitação de informes	08
Providência para vaga em escola	07
Informe sobre Decreto Lei	02
Outros	07
Total	114

Estas tabelas acima esboçam um levantamento acerca dos documentos enviados por instituições e programas para o Conselho Tutelar. O órgão é muito solicitado pelas instituições em geral, pois todo e quaisquer problemas com as crianças e adolescentes que participam de projetos ou estão abrigadas são encaminhados ao Conselho Tutelar pra as devidas providências.

As planilhas de atendimentos das instituições são encaminhadas ao Conselho mensalmente. Estas planilhas possibilitam o acompanhamento do destino de crianças e adolescentes encaminhados a estas instituições pelo próprio Conselho Tutelar. Uma reclamação freqüente dos conselheiros é que nem todas instituições encaminham estas planilhas, aliás, uma pequena parte envia as planilhas mensalmente.

TABELA VIII – Documento Recebidos – Saúde

Remetentes	Nº Documentos
P.S. Mário Gatti	14
Hospital Celso Pierrô	09
Cândido Ferreira	03
Unicamp	01
C.S Santa Odila	01
Secretaria do Estado da Saúde	01
Distrito de Saúde Norte	01
Total	32

TABELA IX – Documentos Recebidos – Saúde – Assuntos

Assunto	Nº Documentos
Relatório de atendimento à criança e adolescente	30
Informe sobre legislação	01
Informe sobre vacinação	01
Total	32

Muitos dos casos que passam pelo Conselho são encaminhados aos profissionais da saúde. Isto ocorre nos casos de maus tratos da criança e do adolescente que não se alimentam direito ou que são vítimas de doenças causadas por poucos hábitos de higiene, normalmente situações sempre decorrentes da negligência dos pais.

No caso de violência física ou sexual, mediante ocorrência policial esta criança e/ou adolescente será encaminhada à perícia para realização do exame de corpo delito com a finalidade de se detectar o grau de agressão.

TABELA X – Procedência dos Atendimentos Diários na Sede por Região

Procedência por Região	Nº Atendimentos	%
Sudoeste	201	31,40
Sul	145	22,5
Norte	113	17,57
Noroeste	87	13,65
Leste	69	10,7
Outros municípios	27	4,18
Total	642	100,0

Analisando o livro onde os conselheiros lançam os atendimentos diários na sede, constata-se que de janeiro a abril do ano 2000 foram atendidos 642 casos, indicando que a região oeste de Campinas, que corresponde à região do Campo Grande e Campo Belo, é a mais carente em termos de políticas de atendimento à criança e ao adolescente.

Considerando que estão incluídas na macro região as CRAS Sudoeste e Noroeste (região do Campo Grande), além da maior parte da região sul (marginal à Rodovia Santos Dumont e suas áreas de ocupação) e da região norte (lateral a Via Anhanguera – Vila Padre Anchieta e as ocupações).

Os casos atendidos na sede conforme o disposto na tabela I correspondem aos diversos tipos de violações aos direitos das crianças e adolescentes. Desde a criança que não foi incluída na creche até o adolescente autor de ato infracional, casos que o juiz encaminhou ao Conselho Tutelar (art. 136, VI do ECA) para providenciar a devida medida de proteção.

O número de casos atendidos é enorme e comprovam a insuficiência de condições da Rede de atendimento do município que não supri as necessidades e as demandas do setor. A falta de programas específicos tais como uma central de denúncias, serviços distribuídos pela periferia de atenção e orientação à família com profissionais que apurem e acompanhem os casos de Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes e a criação de mais um Conselho Tutelar, são algumas das medidas necessárias para um melhor atendimento aos meninos e meninas do município de Campinas.

O Conselho Tutelar de Campinas não confecciona somente ofícios às secretarias de Assistência Social, mas remete estes documentos para as Secretarias Municipais e Estaduais, Secretaria de Educação, Transporte e Coordenadoria de Ensino do Estado.

Os quarentas e dois ofícios enviados ao Poder Judiciário no período apurado comunicam à instância as medidas adotadas pelos conselheiros e se houve ou não o comparecimento do adolescente e seu responsável legal na sede.

O contato com as escolas em relação aos adolescentes que cometem ato infracional é sempre complicado, pois os diretores das escolas são resistentes com relação à aceitação deste jovem como aluno. Se o diretor não aceitar a matrícula deste tipo de aluno será representado pelo Conselho Tutelar, obrigando-se judicialmente a aceitar a matrícula do adolescente.

Sessenta e três representações são relativas ao art.98, I do ECA, o Estado não supre ou oferece vagas suficientes em CEMEIS e EMEIS, que é um direito da criança

independentemente da sua situação familiar ou do fato de que se a mãe trabalha ou não.

Neste caso, o Conselho Tutelar procede da seguinte forma:

Orienta-se a mãe ou responsável a procurar a unidade de pré-escola mais próxima de sua residência. Se houver recusa na inclusão da criança na creche, o responsável vem até a sede do Conselho, munido de documentos pessoais, toda documentação da criança e o nome e endereço completo da creche. O Conselheiro irá preencher uma ficha durante o atendimento e encaminhará à creche através do responsável da criança. Formaliza-se uma requisição que terá sua cópia remetida através de ofício ao judiciário, como medida de se garantir a imediata inclusão da criança na creche (art. 136, III, a, do ECA). Além dessa providência aplica-se uma medida por infração administrativa pelo descumprimento da requisição expedida pelo Conselho Tutelar.

No ano de 2000, os conselheiros fizeram algumas modificações nas fichas que estavam sendo utilizadas visando uma maior agilização e precisão no atendimento.

Os Conselheiros decidiram unificar as várias fichas existentes até então: Ficha de Atendimento, Ficha de Plantão, Registro de Denúncia e Casos recebidos de outras instâncias (Judiciário, entidades, outros Conselhos Tutelares, etc.). Os casos passaram a ser anotados em uma ficha única chamada apenas “Atendimento” e uma ficha de composição familiar que enfatiza os dados da criança que teve seu direito violado.

7. Correspondências Expedidas pelo Conselho Tutelar

TABELA – Correspondências Expedidas.

Destinatário	Nº Documentos
Secretaria de Assistência Social	66
Secretaria Municipal de Educação	07
Secretaria Municipal de Saúde	03
Secretaria Municipal dos Transportes	02
Secretaria Municipal de Administração	01
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	11
Câmara Municipal de Campinas	03
CMDCA	02
Entidades com finalidade de fiscalização	02
CRAMI	03
Poder Judiciário de Campinas	109
Poder Judiciário de outras Comarcas	05
Promotoria da Infância e Juventude de Campinas	11
Promotoria da Infância e Juventude de outras Comarcas	01
Conselhos Tutelares	02
Cartório de Registro Civil de Campinas	05
Cartório de Registro Civil de outras Comarcas	04
Delegacia Seccional de Campinas	01
Delegacia de Defesa da Mulher	04
Prefeito Municipal de Campinas	01
DRADS	01
Total	244

As correspondências expedidas em sua maioria foram necessárias devido à falta de estrutura de funcionamento do Conselho Tutelar.

As sessenta e seis correspondências enviadas à Secretaria de Assistência Social foram de pedidos dos funcionários solicitando uma sede com mais condições.

Os quarenta e um ofícios encaminhados aos DROs (via Secretaria de Ação Social) foram de requisições de estudos sociais das famílias atendidas no Conselho

Tutelar. Estes casos chegam ao Conselho através de denúncias e de atendimento direto na sede.

8. Denúncias

TABELA 1 - Denúncias por Assunto e nº de casos.

Assunto	Nº de casos
Violência Doméstica	124
Outros	19
Suspeita de Abuso Sexual	08
Sem informação	08
Própria conduta	07
Maus Tratos	03
Total	169

As denúncias em sua maioria são recebidas por telefone. Os dados das denúncias são registrados de forma completa com nome e sobrenome do violador e da vítima, endereço completo com ponto de referência e o relato dos fatos ocorridos.

A denúncia é repassada pelo conselheiro responsável para uma ficha de atendimento que terá um número seqüencial. Posteriormente, procede a análise do caso e as medidas cabíveis a solução do problema.

O conselheiro, após análise do caso, emite notificação que será entregue pelo motorista do Conselho no domicílio do notificado.

Através da notificação requisita-se o comparecimento do violador e da vítima em horários e dias personalizados para evitar confrontos. Em alguns casos requisita-se o estudo social da residência da pessoa e em alguns casos mais graves o conselheiro vai até o local dos fatos averiguar a Denúncia.

A maior parte das denúncias relata fatos oriundos de Violência Doméstica contra crianças e adolescentes. Nestes casos, o agressor pode ser o pai, a mãe, parentes ou responsável que convive diariamente com a criança e/ou adolescente. Agressões físicas, sexuais e psicológicas, negligências, abandono e óbito em circunstâncias suspeitas são casos muito comuns atendidos diariamente pelo Conselho Tutelar.

Muito dos esforços dos Conselheiros em encaminhar as vítimas de violência doméstica para tratamentos específicos não se realizam plenamente, pois a cidade não oferece políticas de atendimento específicas.

9. Dados Complementares.

Estes dados complementares são relativos até novembro do ano de 2000.

Nº de casos novos: 1415

Nº de comunicado de evasão escolar : 1245

Denúncias:

Janeiro	127
Fevereiro	202
Março	119
Abril	106
Maiο	110
Junho	75
Julho	93
Agosto	128
Setembro	160
Total	960

Mais uma vez conforme a tabela demonstra o índice de evasão escolar é altíssimo. A Rede pública tem capacidade para atender a todas crianças e adolescentes em fase escolar, mas com uma estrutura precária que começa na própria estrutura do prédio e da sala de aula até o despreparo do professor. Numa sala de aula os problemas são variados: falta de disciplina, falta de diálogo e respeito entre professor e aluno, violência (professores são freqüentemente ameaçados por adolescentes infratores e/ou envolvidos com o tráfico), o desinteresse do aluno pelas aulas. Na maioria das vezes esta criança não se alimenta direito ou concilia o estudo com o trabalho. Este ambiente não é apropriado para a formação das crianças e dos adolescentes. A evasão escolar ocorre não só por um fator doméstico, mas por motivo externo que se constrói no cotidiano escolar.

10. Abrigamentos.

TABELA 1 – Abrigamentos realizados pelo Conselho Tutelar.

Abrigo	Nº de abrigos desde 08/98	Nº de abrigos em 2000
Cidade dos Meninos	13	04
Lar Criança Feliz	06	02
Externato São João	03	00
Missão Caminho para liberdade.	15	04
CMPCA	10	06
Convívio Alegre	02	01
APOT	01	01
Convívio Aparecida	00	00
Betel	19	19

Lar Caminho da Verdade I	13	08
Total	82	45

Ao analisarmos os números relativos aos abrigamentos, verificaremos que das 359 crianças que se encontram abrigadas no município (números relativos somente às instituições que enviaram planilhas mensais), apenas 82 foram encaminhadas nos primeiros quatro meses de 2000. Estes números aparentemente pequenos são decorrentes da política adotada pelo Conselho Tutelar orientada pelo art. 101 parágrafo único do ECA:

“O abrigo é medida provisória e excepcional utilizada como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade”.

Desta forma, o abrigo passa a ser último recurso.

O número de crianças abrigadas em 2000 é muito maior do que o indicado na tabela, pois existem seis instituições que não estão enviando as planilhas de controle para o Conselho Tutelar.

Para se efetuar o abrigamento de uma criança ou adolescente percorre-se um longo caminho de atendimentos e encaminhamentos.

O caso inicia-se com uma denúncia ao Conselho Tutelar de violação dos direitos da criança ou do adolescente (art.98, II, III), ou por procura espontânea do adolescente na sede do Conselho Tutelar que vai exigir que o Conselho expeça uma notificação para ouvir os pais ou responsáveis. A partir deste momento é que se inicia um estudo de caso, encaminhamentos para programas de atenção à família e para área da saúde visando atendimento físico ou psicológico, buscando a reintegração familiar.

Aguarda-se o retorno da família ao tratamento indicado. Se o caso retornar ao Conselho, acompanhado de relatório técnico, será reavaliado pelos conselheiros que em momento oportuno expedirão uma outra notificação à família para comparecer a sede. Será aplicada a medida de advertência e se esta ainda não funcionar, caberá a aplicação da medida de proteção: o abrigo.

O abrigo requer a solicitação de pedido de busca e apreensão ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude. Mediante expedição do mandado, determina-se o local de abrigo.

11. A tentativa de se aumentar o número de Conselhos Tutelares no Município de Campinas:

No dia 28 de julho, 2000, a área social foi mais uma vez prejudicada com os vetos do prefeito Francisco Amaral (PPB) ao projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A lei define as metas (obras e ações) da Administração Municipal de um ano para o outro. Entre os itens vetados estão a ampliação e reformas de dez creches e pré-escolas, de dois postos de saúde e pavimentação em vários bairros, a maioria na periferia de Campinas. Ao todo foram 29 vetos, que agora se submetem à votação na Câmara. Os vetos recaem especialmente sobre emendas apresentadas pelos vereadores.

Os vetos, publicados no Diário Oficial do Município no dia 29/07/00, foram criticados também por lideranças de bairros e entidades sociais que trabalham com crianças e adolescentes.

Na ocasião o coordenador do Conselho Tutelar, Jaime Oliveira, classificou como irresponsável o veto do prefeito e acrescentou que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina um conselho para cada duzentos e cinquenta mil habitantes. O município de Campinas deveria possuir um mínimo de quatro Conselhos Tutelares.

A carência de um maior número de Conselhos Tutelares, ou seja, órgãos especializados no acolhimento de denúncias e no atendimento de crianças e jovens vítimas de maus tratos é apontada como uma das principais deficiências da política municipal na área de Assistência Social.

Enquanto novas unidades de atendimento e defesa dos Direito das Crianças e dos Adolescentes não são criadas, o Conselho Tutelar de Campinas, com cinco membros e deficiências estruturais gravíssimas, deixa de atender diariamente pelo menos 60 casos de abusos, maus tratos e negligência. Segundo a conselheira Sandra Mattiello, o número reduzido de conselheiros, a ausência de informatização do atendimento, compromete decisivamente a conclusão dos trabalhos realizados pelo Conselho.

No primeiro semestre de 2000 o Conselho Tutelar encaminhou mais de cem representações ao Ministério Público acusando a Prefeitura de negligenciar vagas em creches. O Conselho Tutelar efetua diariamente uma média de três encaminhamentos para creches. No caso do diretor da creche não aceitar o encaminhamento, o Conselho

providencia uma representação contra a unidade em questão e o responsável pela instituição obriga-se judicialmente a aceitar a criança.

No caso da super lotação gerar qualquer tipo de problema que prejudique as crianças, quem reponde judicialmente é o diretor da creche, pois ao aceitar os meninos ou meninas se torna responsável pelo bem estar destas crianças. Isto é muito injusto com o diretor da creche, visto que, ele se obriga judicialmente a receber um número de crianças superior ao suportável e como se não bastasse ainda será responsabilizado judicialmente se algo negativo acontecer a estas crianças.

A Câmara dos vereadores derrubou o veto do prefeito Francisco Amaral aprovando a implementação de mais um Conselho Tutelar na cidade de Campinas. Isto não significa que o atual prefeito implementará mais Conselhos no município, ele não está obrigado a isto, mas acatar o veto seria velar esta política de descaso a infância. Sem a desconstituição do veto, não seria possível cobrar desta administração a criação de novos Conselhos, pois não estaria previsto na Lei de Orçamentos.

12. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: O presidente do CMDCA defende programas.

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Arly de Lara Romeo, não acredita na prioridade da instalação de novos Conselhos Tutelares no Município. Ele defende que os recursos disponibilizados pelo município sejam empregados preferencialmente em programas que realmente

atendem os direitos dos jovens. Ele minimiza a função do Conselho Tutelar no município dizendo que tal órgão só verifica o que não está sendo cumprido.²⁸

O Estatuto da Criança e do Adolescente define a importância e atribuições muito mais amplas deste órgão como:

- Receber e encaminhar denúncias sobre maus tratos, abusos e omissões públicas no atendimento e cuidados garantidos pelo mesmo Estatuto.
- Providenciar o cumprimento de medidas judiciais e requisitar serviços públicos de atendimento às crianças e adolescentes.

Assim, é fundamental a implantação de pelo menos mais três Conselhos Tutelares em Campinas. A existência de um Conselho Tutelar já vem sinalizando falência em diversos programas da Rede pública. Aumentando o número de Conselhos seria uma forma de aumentar a pressão para que novas políticas sociais mais adequadas fossem criadas. A implantação de mais Conselhos atenderá um maior número de pessoas e conseqüentemente, definirá mais claramente as deficiências da Rede pública.

O Conselho Tutelar orienta, recebe denúncias e reclamações das mais variadas camadas da população e de todas as regiões do município. Este órgão funciona como um termômetro capaz de apontar os mais diversos problemas que envolvam as

²⁸ Segundo Romeo em entrevista ao jornal Correio Popular de 03 de agosto de 2000: “Não adianta falar em criar Conselhos. Precisa ver se há recursos. O que precisamos é aumentar a arrecadação. Não é aumentando o número de Conselhos Tutelares que vamos melhorar a política de atendimento. São programas que realmente atendem os direitos dos jovens. O Conselho só verifica o que não está sendo cumprido”.

crianças e adolescentes de Campinas. Implantar mais Conselhos significa mapear estas dificuldades de forma mais precisa e através deste instrumento pressionar a Administração a investir em projeto de políticas sociais mais adequadas a realidade do município.

13. Atividades de destaque do Conselho Tutelar de Campinas

A seguir serão destacadas três atividades do Conselho Tutelar no ano de 2000. Estas atividades foram escolhidas por se tratarem de temas importantes e que mobilizaram os conselheiros. Serão relatados os trâmites e os esforços do Conselho Tutelar de Campinas na resolução dos problemas.

A - A ação do Conselho Tutelar em relação ao trabalho infanto-juvenil no município de Campinas.

O Conselho Tutelar de Campinas juntamente com o Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e a Comissão de Trabalho Infanto-Juvenil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança (CMDCA), há algum tempo vem discutindo a questão do trabalho infantil no município de Campinas.

Dentre casos isolados de exploração do trabalho infantil, onde os pais, parentes ou responsáveis, obrigam as crianças a trabalharem ou mendigarem, o Conselho Tutelar de Campinas no ano de 2000 se empenhou numa outra causa

também relacionada à questão do trabalho infantil: a regularização de condições do trabalho para adolescentes acima de 14 anos na qualidade de aprendiz.

Acompanhando os debates em torno da regularização da situação dos meninos e meninas cadastrados junto à Associação de Educação do Homem do Amanhã, também chamada de “Guardinha”, que de acordo com o seu próprio estatuto “é uma entidade civil, sem fins lucrativos, cuja finalidade é colaborar com o Estado na promoção e incentivo a educação de crianças e adolescentes.”, o Conselho Tutelar encontrou pontos obscuros na condução das atividades desta instituição.

O Conselho Tutelar enfatiza os graus de extrema precariedade e ausência da profissionalização que caracterizam a violação de direitos trabalhistas e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Questionada sobre a realização de suas atividades, a instituição não se demonstrou preocupada e a falta de disposição da diretoria em buscar saídas para os problemas era nítida.

Em agosto de 1.992, a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas enviou ofício ao Ministério Público do Trabalho, solicitando a instauração do Inquérito Civil Público visando apurar a legalidade da intermediação de mão-de-obra de adolescentes pelas entidades assistenciais denominadas “Associação de Educação do Homem do Amanhã” (Guardinha) – AEDHA e Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Campinas (Patrulheiros).

A AEDHA é uma entidade civil, sem fins lucrativos, cuja finalidade é colaborar com o Estado na promoção e incentivo a educação de crianças e

adolescente, visando contribuir para assegurar-lhes os direitos básicos determinados por lei. Ficou estipulado aos sócios da entidade o propósito de participação para que os direitos das crianças e adolescentes fossem respeitados.

A entidade mantém convênios com as empresas locais que recebem esses adolescentes em suas sedes para a execução de tarefas essencialmente manuais de Office-boy, contínuos, auxiliares administrativos e outras modalidades. Assim, o Conselho Tutelar questionou a instituição com relação ao baixo nível de capacitação profissional, pois a entidade poderia investir mais maciçamente na profissionalização dos jovens.

Ao prestarem serviços na condição de aprendizes, os adolescentes recebem uma remuneração mensal correspondente a 70% do valor do salário mínimo. A entidade recebe integralmente o valor do salário mínimo, retendo 30% do montante para a sua manutenção. Considerando que a “Guardinha” encaminha para as empresas cerca de mil adolescentes se fizermos os cálculos chegaremos a um valor exorbitante, que segundo representantes da instituição trata-se do dinheiro que é destinado a manutenção.

Segundo o Conselho Tutelar, a entidade desrespeita a lei mantendo a prestação de serviços dos adolescentes sem nenhum vínculo empregatício, isto é, sem a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas, não efetivando o registro na Carteira Profissional e Previdência Social.

O Conselho Tutelar protocolou uma representação contra a AEDHA na Vara da Infância e Juventude, requerendo que a atual diretoria da entidade seja

liminarmente afastada, pois esta se demonstrou irredutível em acatar as orientações dos conselheiros e dos órgãos competentes.

Visando a adequação da entidade no sentido de garantir os direitos trabalhistas e os demais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Constituição Federal em art.7º e pela CLT, é que foi proposta uma ação em juízo contra a entidade.

O parecer do Juiz foi favorável à entidade e justificou sua posição por se tratar de instituição que contribui solidamente na formação do adolescente.

O Juiz não descumpriu nenhuma lei²⁹. De fato, a “Guardinha” é uma entidade que se propõe a formar o adolescente garantindo a este jovem uma experiência profissional que facilite sua entrada no mercado de trabalho. Não se considera vínculo empregatício as relações de trabalho entre estes jovens e a instituição. Assim, o repasse de 30% para entidade não é ilegal. É muito claro que a instituição recebe muito dinheiro e que este não é todo utilizado para manutenção. Resta provar que isto ocorre. Foi este o argumento utilizado pelo Conselho para mover a ação contra a “Guardinha”, mas faltaram provas. Não bastam levantamentos imprecisos, é preciso provar todos os gastos da entidade e talvez o pedido judicial fosse outro, um outro

²⁹ Art. 65, ECA: “Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.”. Art. 80, caput da CLT: “Ao menor será pago salário nunca inferior a meio salário mínimo regional durante a primeira metade da duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofício. Na segunda metade, passará a receber pelo menos 2/3 do salário mínimo regional”. Sob a ótica do Direito do Trabalho, o regime salarial do adolescente que trabalhar como empregado sem ser aprendiz será o mesmo que se aplica ao trabalhador maior de dezoito anos, ou seja receberá pelo menos um salário mínimo. Mas, o ECA determina que os adolescentes a partir de 14 anos só podem trabalhar como aprendizes e desta forma, pela lei trabalhista, pode receber salário inferior ao mínimo enquanto perdurar o aprendizado.

tipo de ação. Talvez uma ação judicial requerendo uma auditoria no orçamento e finanças da “Guardinha” para que ficasse provado que a margem de 30% descontada do salário de cada jovem devesse ser reduzida para 10%, por exemplo, ou qualquer outro valor.

**B - O II Seminário de Formação de Conselheiros do Estado de São Paulo.
Panorama da atuação dos Conselhos Tutelares no Estado de São Paulo.**

O II Seminário de formação de Conselheiros do Estado de São Paulo foi realizado entre os dias 24 e 27 de agosto de 2000 na cidade de Cotia na grande São Paulo. Representantes de diversos Conselhos do estado estiveram presentes, possibilitando um amplo debate em torno às dificuldades enfrentadas pelos Conselheiros. Com salários que variam de município para município na faixa de R\$ 151,00 à R\$ 2.800,00, os conselheiros, muitas vezes, não dispõe de telefone em sua sede e nem tão pouco de assistentes administrativos que façam serviços internos que não competem às suas atribuições. Trabalhando oito horas diárias, cinco dias por semana, sem direito às horas extras ou remuneração por plantões, sem direito às férias, décimo terceiro e fundo de garantia, os conselheiros ainda têm que enfrentar as dificuldades oriundas da total falta estrutura.

A atual gestão do Conselho Tutelar de Campinas é constituída por cinco conselheiros, sendo que quatro deles possuem formação universitária, o que não é obrigatório na qualificação exigida. O salário varia entre R\$ 2.492,00 a R\$ 2.800,00,

já incluindo as horas de plantão que são remuneradas. Com direito ao décimo terceiro e às férias remuneradas, os conselheiros ainda contam com plano médico.

Considerada no estado de São Paulo como modelo no tocante aos de Conselhos Tutelares, a cidade de Santos possui três Conselhos Tutelares que trabalham em parceria. Os conselheiros recebem o salário por volta de R\$ 1.500,00, sem direito as férias remuneradas, décimo terceiro, sem direito ao fundo de garantia e plano médico. Os Conselhos do município de Santos são bem estruturados e eficientes. Com 700.000 habitantes, a cidade de Santos já está pleiteando junto a prefeitura a criação de um quarto Conselho Tutelar, visto que o recomendado é que exista um Conselho para cada 250.000 habitantes.

No município de Campinas existe somente um Conselho Tutelar para um milhão de habitantes. No dia 30 de agosto de 2000 foi derrubado o veto do prefeito Francisco Amaral que cortou do orçamento para 2001 a implantação de mais um Conselho Tutelar. A Câmara dos Vereadores votou a favor da matéria, derrubando o veto e o que não garante que o próximo prefeito vai cumprir. Obviamente, que a conservação do veto minaria qualquer possibilidade de criação de um segundo Conselho no município.

Cidades como Itariri, onde os Conselheiros recebem salários de R\$ 237,00 ou Francisco Morato, onde os Conselheiros recebem R\$ 151,00 , sem quaisquer direitos previstos na legislação trabalhista, ainda enfrentam problemas estruturais profundos. Itariri, por exemplo, não possui nenhum abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco. Já Francisco da Rocha não dispõe de telefone na sede do Conselho

dificultando o acesso da população ao órgão e comprometendo o serviço de denúncias. As denúncias normalmente são por telefone e anônimas, pois tratam de questões que passam da violência física até ao abuso sexual sofrido por crianças e adolescentes.

Assim, em contato com os conselheiros de diversos municípios do estado São Paulo, ficaram muito evidentes as diferenças de estrutura de implantação do órgão.

O Conselho Tutelar de Santos considerado modelo no estado de São Paulo conta com o apoio da Prefeitura que oferece condições mínimas de estrutura para o órgão funcionar. Santos como toda cidade apresenta problemas na Rede, mas os Conselhos Tutelares instalados trabalham em parceria e encontram na Prefeitura apoio e condições que possibilitam as atividades do órgão. Possuem também um Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente muito participativo que sempre buscou divulgar as atividades do Conselho Tutelar no município de Santos.

Santos possui três Conselhos Tutelares que estão divididos em três zonas: Leste, Central e Noroeste. Com esta divisão o Conselho busca atender toda a população.

Campinas com um milhão de habitantes possui apenas um Conselho Tutelar, sendo que deveria ter pelo menos quatro. Se o município estivesse dividido em pelo menos quatro regiões e cada uma com um Conselho Tutelar, o atendimento seria muito mais eficiente à população. Os conselheiros de Campinas são muito

sobrecarregados com a enorme procura da população e o atendimento fica comprometido.

É fundamental o bom relacionamento do Conselho Tutelar com a Prefeitura. Sem o apoio da Prefeitura, sem o investimento necessário e a atenção às providências que devem ser tomadas mediante as solicitações do Conselho, o funcionamento do órgão fica totalmente comprometido e quem sofre diretamente com o descaso é a população.

C - O Conselho Tutelar e a proposta do Estatuto do Conselho Gestor da UNIPAI (Unidade FEBEM em Campinas).

O Conselho Tutelar de Campinas juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pessoas da comunidade elaboraram uma proposta que consiste no fato da criação de um Conselho Gestor se com ações deliberativas.

A criação de um Conselho Gestor consiste em abrir um novo espaço dentro da UNIPAI que vai contar com representantes da comunidade, do CMDCA e do Conselho Tutelar. O objetivo é acompanhar de perto as atividades da instituição, sugerir caminhos na condução de projetos, estar sempre atento à rotina da instituição e proporcionar o tratamentos aos adolescentes que encontram na UNIPAI.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA, apresentou uma outra proposta que muito desagradou à maioria. Foi apresentada uma exposição de motivos pelo secretário de Assistência e Desenvolvimento Social,

Edison Ortega Marques e pelo presidente da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, Benedito Fernandes Duarte, em reunião no dia 29 de agosto de 2000, que pouco convenceu os membros dos Conselhos municipais. A grande discordância está na questão deste Conselho Gestor se constituir ou não em um órgão deliberativo³⁰.

Obviamente que não é interessante para a secretaria ou para a direção da FEBEM que este Conselho se constitua como deliberativo, pois desta forma se formarão caminhos para se aplicar políticas que possam ser modificadas conforme a ideologia política do governo do Estado. A proposta da secretaria é que este Conselho se constitua somente como órgão consultivo³¹.

O Conselho Tutelar atuou nas discussões como defensor da constituição de um Conselho Gestor deliberativo para aumentar o poder de decisão de um órgão que não estaria fazendo parte da estrutura da FEBEM, mas seria autônomo e deliberativo e certamente com posturas que conflitariam das adotadas pelo corpo já estruturado na instituição. Isso geraria um maior debate nas resoluções das questões que deixariam de ser unilaterais e que sempre favoreceram os interesses da instituição.

O Conselho Gestor não saiu do papel, existem muitos debates em torno do assunto e muitos conflitos de idéias que estão impedindo a implantação do órgão.

³⁰ Órgão que discute, estuda, consulta a si mesmo ou a outrem para decidir, assentar determinado assunto ou decisão.

14. Dificuldades encontradas pelo Conselho Tutelar de Campinas para garantir o seu pleno funcionamento rumo à proteção integral dos direitos da Criança e do Adolescente:

Os Conselheiros enumeram vários motivos:

1. Ausência de uma maior divulgação, entendimento e conhecimento:
 - a. Do Estatuto da Criança e do Adolescente.
 - b. Das funções das várias instâncias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.
2. Ausência de programas na Rede de atendimento,
3. Ausência de um maior entrosamento entre o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e o Conselho Tutelar, visando a formulação das políticas de atendimento e a garantia do funcionamento da Rede,
4. Ausência de uma maior empenho político dos Poderes Executivo e Legislativo do município.

Um Conselho Tutelar é insuficiente para atender a demanda da cidade de Campinas (por volta de um milhão de habitantes), porém deve-se alertar para o fato de que sem um pleno funcionamento da Rede de atendimento à criança e ao adolescente, a instalação de novos Conselhos Tutelares se torna insuficiente, visto que, sem programas os Conselhos não conseguem finalizar o atendimento.

³¹ O Conselho emite parecer sem voto deliberativo.

A Rede de atendimento não está completa no município. A cidade de Campinas necessita urgentemente de programas básicos para o atendimento das crianças e adolescentes nas seguintes áreas:

a. Programa de atendimento inicial que atenda as várias situações que envolvem a criança e o adolescente e distribua os casos para as instâncias competentes;

b. Central de denúncias, com técnicos especializados em recebe-las e encaminha-las aos órgãos competentes (DROs, CRAMI, Conselho Tutelar, CMDCA, Delegacia da Infância, etc.);

c. Casa de transição (com guardião), para crianças e adolescentes vindos de outras cidades, aguardando recambiamento. Tal entidade deverá incumbir-se de todo o trâmite: contato com a cidade de origem, documentação, passagem, recambiamento;

d. Programa específico para o atendimento de crianças e adolescentes usuários de drogas (comissão intersetorial);

e. Programa que atenda adolescentes vítimas de exploração sexual e usuários de drogas concomitantemente;

f. Programa para adolescentes grávidas (usuárias de drogas ou não), que priorize o vínculo entre mães e filhos após o parto.

g. Abrigo que receba meninos adolescentes acima dos 14 anos de idade;

h. Programa de semi-liberdade;

i. Construção de creches em período integral para crianças de 0 a 6 anos de idade e não redução para meio período;

- j. Criação de mais um Conselho Tutelar para funcionamento conjunto, duplicando assim, o número de Conselheiros para atender à mesma demanda;
- k. Programa preventivo de formação para os pais, distribuídos pela periferia;
- l. Construção mais núcleos de apoio sócio-educativo em meio aberto (núcleos), distribuídos demograficamente;
- m. Programa permanente de divulgação e discussão do Estatuto e do Sistema de Garantia de direitos nas escolas e nos vários setores da comunidade.
- n. Trabalho conjunto entre o CMDCA e o COMEN (Conselho Municipal que trata do problema dos entorpecentes) no sentido de prevenir a população contra o uso de drogas.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE DO TEMA

1. O Conselho Tutelar e as políticas públicas do município de Campinas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é instrumento legal gerador de garantias que não encontra respaldo na realidade social do país. É incontestável a afirmação de que a criação do Estatuto foi um imenso avanço para a consolidação de um Sistema de Garantia de Direitos das crianças e dos adolescentes. Assim, com o advento da Lei, no artigo 131 do ECA, criou-se um órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento de todos os direitos estabelecidos neste instrumento legal e na Constituição Federal: O Conselho Tutelar.

Em 1990, com a criação do Estatuto, surgiu uma nova esperança para sociedade civil que se viu diante de um instrumento de garantias tão poderoso. Só restava saber como utiliza-lo e como fazer valer os direitos tão básicos e tão fundamentais ao desenvolvimento de nossos jovens.

E foi diante de tão ilustre esperança que nos deparamos com um grande problema: O caminho para ter acesso a estes direitos.

A implantação de Conselhos Tutelares é obrigatória em todos os municípios da Federação, mas existem muitas cidades que não têm o seu órgão e algumas outras, como Campinas que tem apenas um Conselho, ou seja, cinco conselheiros para um milhão de habitantes.

Como se não bastasse os Conselhos Tutelares no geral apresentam pouca clareza estratégica, desalinhamento estrutural e administrativo, apresentando resultados de baixa eficácia.

Para ser conselheiro não é necessário ter cursado universidade ou concluído qualquer curso especializado na questão da criança ou ao adolescente. Basta ter dois anos de experiência com jovens, ou seja, pode ser um professor de catequese, pode ser algum funcionário administrativo de alguma entidade infanto-juvenil. Isto significa que não é exigida nenhuma habilidade específica para se selecionar um conselheiro, função que para ser bem executada necessita de preparo, estratégia, alta clareza da missão, alto comprometimento com a criação do espaço e com a requisição de uma ação política apropriada à demanda.

Assim, falta ao conselheiro utilizar-se da autonomia atribuída ao órgão e do desenvolvimento de uma estratégia que atenda aos problemas do município, para fazer valer o verdadeiro objetivo deste instrumento que é garantir os direitos das crianças e dos adolescentes.

O Conselho Tutelar de Campinas, se esforça para efetuar a estratégia de atendimento a população mais viável, mas não foge a regra, os problemas estruturais são profundos: o número de Conselhos no município não é suficiente e faltam funcionários, comprometendo diretamente o atendimento ao público.

Com o maior salário do Brasil, cerca de R\$2.800,00 mensais, os conselheiros tutelares de Campinas são muito questionados acerca dos seus rendimentos. É bem verdade que o salário é muito acima da média e acredito que isto seja uma falta de planejamento da Prefeitura que com a mesma folha de pagamento poderia manter pelo menos o dobro de conselheiros. Assim, se o problema é falta de dinheiro para novos conselhos, acredito que esta questão deve ser obrigatoriamente considerada.

Os conselheiros se deparam diariamente com uma grande demanda de trabalho. Para um município do porte de Campinas deveriam ter pelo menos mais três Conselhos Tutelares, ou seja, uma média de um Conselho para cada duzentos e cinquenta mil habitantes.

As dificuldades encontradas pelo Conselho Tutelar estão diretamente ligadas a questão de que Campinas é um município que até pouco tempo encontrou muitos problemas com a sua Administração e o planejamento de suas prioridades políticas. Quando a Administração estava sob o mandato de Chico Amaral (PPB), a Prefeitura sempre demonstrou uma posição de omissão chegando a não fornecer materiais de primeira necessidade para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Durante o exercício desta Administração o Conselho Tutelar enfrentou dificuldades em relação às instalações da sede do órgão, falta de carro e motoristas para realizar a entrega das notificações.

Sem a entrega das notificações, as atividades do Conselho ficam completamente comprometidas, pois é através da entrega das notificações que as pessoas são convocadas para conversarem com os conselheiros sobre os assuntos pertinentes a resolução do problema.

Os conselheiros faziam uma caixinha para comprar material de limpeza e higiene, material de escritório como canetas, corretivos, grampos para grampeador, cliques e outros assegurando uma manutenção mínima para o funcionamento do órgão.

Como podemos perceber, o Conselho Tutelar foi criado por se tratar de uma obrigação legal, mas a Administração de Chico Amaral não se mostrou preocupada em estruturar o órgão para o pleno funcionamento.

Em setembro de 2001, o povo de Campinas assistiu entristecido e apavorado ao assassinato do prefeito em exercício: Antônio da Costa Santos, o Toninho do PT. Foi na Administração do Toninho que o Conselho Tutelar de Campinas passou a conquistar maior espaço em grau de importância para o Orçamento do município. O Toninho liberou o prédio da Primeira Dama, uma luxuosa casa no bairro Cambuí ao lado da Prefeitura. O prefeito em exercício extinguiu o cargo de Primeira Dama que até a gestão de Chico Amaral se configurava como cargo público.

Assim, o Conselho Tutelar ficou instalado em uma nova sede composta de duas salas para atendimento, uma sala para reuniões, uma sala de trabalho e uma mesa para cada Conselheiro. Além do espaço físico, os materiais de limpeza e escritório estão sendo devidamente fornecidos e foram disponibilizados mais dois computadores.

Com a morte do Prefeito, aparentemente nada mudou, mas é fato que o ânimo não é o mesmo e que muito está se perdendo. Izalene Tiene (PT) assumiu como Prefeita uma cidade a beira do caos, com problemas sociais profundos e uma violência urbana crescente e organizada.

Nossa cidade se encontra sem rédeas e totalmente imergida na corrupção de uma parcela das autoridades que deveriam estar garantindo minimamente os direitos do cidadão, mas ao contrário disso, encobrem e fortalecem o crime organizado. Este

esquema conta com a participação de adolescentes que pela falta de oportunidade ou pela ilusão de “melhorar de vida”, acabam entrando para o mundo do crime que vende uma imagem muito mais atraente do que a sua vida desestruturada e sem perspectiva.

É neste cenário que o Conselho Tutelar se defronta com crianças em situação de rua, não porque não tem família ou porque não tem abrigo, mas por falta de estrutura em seus lares. A exploração do trabalho infantil, a prostituição de crianças e adolescentes, os meninos e meninas usuários de crack e outras são visíveis a qualquer hora do dia em qualquer lugar.

Esta desestruturação da família pode ter como fato gerador a falta de emprego, a falta de moradia adequada, a falta de acesso a saúde, ao lazer e a falta de esperança de se melhorar de vida. Este tipo de desestruturação gera os mais variados tipos de violência dentro do lar. A negligência e maus-tratos, a violência física, violência psicológica e violência sexual são decorrentes do desajuste familiar. Este quadro faz com que a criança e ou adolescente não fique em casa e ao sair para ruas não estão preparados para conviver ao relento e expostos a toda e qualquer sorte.

A questão da Violência Doméstica sofrida por crianças e adolescentes é um tema pouco discutido no município e a Rede tem pouca estrutura para atender a demanda dos casos.

Considerando que mais de 50% dos casos de abrigamentos de crianças e de adolescentes registrados pelo Conselho Tutelar de Campinas são decorrentes de negligência ou maus tratos oriundos dos pais e familiares em geral, seria necessário

um esforço da sociedade civil e das autoridades em estar criando núcleos especializados para receber jovens vítimas de Violência Doméstica. Estas instituições devem contar com o acompanhamento não só das crianças e dos adolescentes, mas de todos os familiares envolvidos na ocorrência, a causa precisa ser tratada.

O CRAMI é uma instituição que trabalha com jovens vítimas de Violência Doméstica e no ano de 2001 quase foi extinto por falta de verba. No último ano os profissionais que prestam serviços à instituição ficaram três meses sem receber. Esta instituição conta com a colaboração da iniciativa privada e com uma verba irrisória da Prefeitura.

Numa tentativa de resolver o problema da criação em situação de rua, o atual presidente da Câmara Romeu Santini (PSDB) tentou atribuir ao Conselho Tutelar de Campinas a responsabilidade de retirar todas as crianças e adolescentes em situação de rua e recolhesse aos abrigos. O Estatuto da Criança e do Adolescente define as atribuições do Conselho Tutelar que não acumula nas suas funções “recolher” as crianças em situação de rua, como sugeriu o presidente da Câmara. Este órgão encaminha a criança e ou adolescente à família ou instituição que o ampare.

Os jovens em situação de rua têm que ser convidados a serem ajudados. O fato destes meninos e meninas se encontrarem em situação de rua não significa que vão cometer algum delito. A permanência no abrigo é espontânea, não se pode obrigar uma criança em situação de rua a ficar recluso em um abrigo. O Abrigo não funciona como medida sócio-educativa é um local em que se recolhe o jovem que temporariamente não tem onde ficar.

As crianças de rua incomodam as pessoas pelo visual, por suas atitudes e não necessariamente por algo errado que elas possam fazer. Elas incomodam por existirem e ficarem ali a mostra, ao alcance de todos. E por muitas vezes a preocupação de alguns governantes passa por este motivo e não pelo verdadeiro problema que é investir no desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Mesmo no caso de haver alguma reclamação de meninos ou meninas que estão cometendo algum delito ou vandalismo na rua, é de competência da Guarda Municipal ou a Polícia Militar que encaminhe este jovem à delegacia para se fazer ocorrência do caso. No caso da criança ou adolescente estiver somente dormindo na rua ao relento, não cabe ao Conselho Tutelar busca-lo no local que ele está. O Conselho Tutelar só é responsável pelo encaminhamento dessa criança à medida necessária para o caso³².

Desta forma, podemos avaliar a questão do direito de ir e vir do cidadão garantido pela Constituição. No antigo Código de Menores, as crianças e adolescentes eram recolhidos aos abrigos à força.

³² Art.136. "São atribuições do Conselho Tutelar: I- atender as crianças e adolescente nas hipóteses previstas nos arts. 98 a 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II- atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art.129, I a VII; III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a)requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b)representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas de suas deliberações; IV- encaminhar ao Ministérios Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da Criança e do Adolescente; V- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente de ato infracional; VII- expedir notificações; VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário; IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X- representar, em nome da pessoa e da família, contra a

Na maioria das vezes a Guarda Municipal ou a Polícia Militar encaminham as crianças em situação de rua para o Conselho Tutelar e desta forma, cumprindo sua função, o órgão encaminha este jovem para uma instituição que o abrigue seja para pernoitar ou seja para fazer algum tratamento específico em instituição competente.

Não existe um bom diálogo entre as esferas responsáveis. Para se ter uma idéia o serviço telefônico da Prefeitura, 156, recebe reclamações de pessoas sobre crianças que estão nos semáforos ou dormindo em viadutos. A telefonista do 156 liga no Conselho Tutelar para que este faça o recolhimento e esta não é função do órgão. Muitas pessoas são encaminhadas pelas instituições para resolverem problemas de Guarda dos filhos, Pensão Alimentícia no Conselho Tutelar, o que está completamente errado, esta função é única e exclusiva do Judiciário.

O trabalho de divulgação das atribuições do Conselho Tutelar não é eficaz, as entidades, autoridades judiciais, a sociedade civil, ainda confundem em identificar a função do Conselho Tutelar. Não existe um bom trabalho de divulgação das atividades deste órgão.

Talvez, a preocupação anterior a todo o problema da infância no município, fosse criar programas que realmente recuperassem estes jovens e que fizesse com que ele se interessasse pela vida. Anteriormente a oferecer uma profissão, ou um lugar pra pernoitar é despertar neste jovem o gosto pela vida e a esperança de um futuro que tem que começar ser construído agora.

violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da CF; XI- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder."

Nenhuma criança ou adolescente é obrigado a permanecer em abrigos, a permanência é espontânea, pois não se trata de medida de restrição de liberdade. O que é preciso destacar e tentar compreender é o motivo que faz com que este jovem não queira ficar nas instituições, nos abrigos, o motivo que faz com que ele prefira as ruas e todos os perigos que ela oferece. Obviamente, que a liberdade, inclusive um direito resguardado pela Constituição, é fundamental em todas as idades e principalmente na juventude não é diferente.

Mas, se existe uma estrutura na Rede com Abrigos que recebem doações, recebem dinheiro de entidades internacionais ou do Estado, seria necessário desenvolver estudos que demonstrassem o que falta a estas estruturas para que elas funcionem, para que cumpram os seus objetivos.

Outro problema enfrentado pelo Conselho Tutelar de Campinas é a falta de creches, não há vagas suficientes para demanda. O conselheiro mesmo diante de suas atribuições e na obrigação de exigir vagas para as crianças na creche se vê impotente. Expedido o ofício pelo conselho para que a creche receba a criança, o diretor responde dizendo que não há vagas. O Conselho apresenta a ocorrência à Promotoria através de uma representação requisitando a vaga. O Ministério Público averigua junto à creche em questão e fica por isso mesmo. Sentença final: Não há vagas, pois o espaço físico não comporta a demanda. Engaveta-se o processo.

É evidente o fato de que a Rede não oferece creches suficientes a demanda e que seria necessário um esforço em estar planejando uma política mais adequada.

O Conselho Tutelar funcionaria como um excelente indicador das regiões mais carentes de construção de creches, além de apontar as falhas na Rede. As mães trazem todo tipo de reclamação, seja com relação à falta de vaga ou maus tratos por parte dos funcionários da creche. Assim, o Conselho funciona como um termômetro das dificuldades e carências de políticas adequadas na Rede.

Como se já não bastassem os problemas estruturais do Conselho Tutelar como órgão, ainda contamos com uma Rede de Políticas Públicas que não funciona adequadamente e que não atende a demanda.

No caso da escola o índice de evasão escolar é altíssimo. Muitas vezes a criança ou adolescente deixa de freqüentar a escola por esta se situar muito distante de sua residência. Na maioria das vezes esta criança não tem o dinheiro para a condução, nem incentivo por parte da família e acaba abandonando os estudos. É direito da criança e adolescente estudar na escola mais próxima da sua casa, mas muitas vezes esta escola não há vagas e este aluno tem que ser remanejado. Assim, como obrigar esta criança continuar a estudar se o seu direito de estudar próximo à escola está sendo violado?

Além do fator financeiro, pois muitas vezes a criança não tem dinheiro nem para a condução, existe o fator motivação. A motivação para o estudo tem que ser provocada pela família e pela escola. O sistema de ensino é pouco estruturado e com professores pouco motivados e isto reflete na formação dos estudantes e na sua motivação em estudar. A falta de apoio da família e falta de um orçamento familiar mínimo, também são fatores geradores de uma grande evasão escolar. As famílias

muitas vezes não podem pagar a condução e como se não bastasse precisam desta criança como mão de obra para auxiliar no orçamento da casa.

Projetos como o “Bolsa Escola” buscam dentre outras coisas minimizar este quadro de evasão escolar, pois a criança para receber quinze reais mensais tem que freqüentar regularmente a escola e a renda mensal de cada membro da família não deve ultrapassar noventa reais. Este é somente um paliativo que possa a vir amenizar o alto índice de evasão escolar, um incentivo para criança permanecer na escola, mas não resolve o problema.

Portanto, o que podemos observar a partir de todos estes problemas do cotidiano do município, é que não existem políticas adequadas a demanda das necessidades básicas das crianças e dos adolescentes em Campinas.

Acredito que o Conselho Tutelar deveria ser um dos instrumentos de ação para se modificar este quadro. Através do Conselho Tutelar passa todo e qualquer tipo de problema e direitos infringidos da criança e do adolescente.

Assim, esta estrutura que tem o objetivo de zelar pelos direitos da sociedade civil é o termômetro da demanda das reais necessidades e dificuldades que permeiam o universo da criança e do adolescente no município.

Os projetos de defesa de garantias das crianças e dos adolescentes deveriam ser fiscalizados pelo Conselho Tutelar.

Para que isto funcione seria necessário uma maior organização do órgão e maior preparo dos seus membros. Muito material relativo aos dados dos atendimentos se perde lá dentro, muitas informações preciosas se perdem em pilhas e mais pilhas

de papéis que são dispostos com a mínima organização, mas que quando requisitados são encontrados com muita dificuldade. O Conselho Tutelar não é informatizado, todos os arquivos são em fichários manuais e isto dificulta e muito o trabalho dos conselheiros.

Campinas necessita de mais três Conselhos Tutelares e com um milhão de habitantes e apenas um órgão em funcionamento para a demanda, deveria obter através de verba da Prefeitura, uma infra-estrutura com o mínimo de informatização para agilizar minimamente as atividades. Neste caso, voltamos a refletir com relação às habilidades dos conselheiros, que deveriam ser treinados para utilizar os computadores, pois de nada adiantaria o investimento na informatização.

Desta forma, podemos avaliar o grau de dificuldades em se estruturar o órgão no município. Não basta um bom prédio para localização, ou mais computadores, ou até mais conselheiros, é preciso ter estratégia e preparo dos membros para que todo aparato seja bem utilizado.

O Conselho Tutelar é um termômetro das carências, dos sucessos, das falências da estrutura da Rede pública. Por ele passam diariamente dezenas de pessoas que denunciam as fragilidades do quadro social do município. Portanto, o Conselho Tutelar possui um material muito rico em informações que podem sinalizar os rumos de políticas públicas mais eficientes na área da estruturação da família e mais especificamente a situação da criança e do adolescente no município.

A prefeitura deveria investir na participação efetiva de profissionais que catalogassem e organizassem este tipo de material. Através deste material, a criação

de políticas públicas na área da infância encontraria um maior leque de fatores concretos, reais, que pudessem ser mais eficazes à demanda das necessidades do município. O dinheiro público e o privado seriam utilizados mais parcimoniosamente e certamente com um grau de eficácia muito maior para a funcionalidade e resultado dos programas.

2. A estrutura do Conselho Tutelar de Campinas.

Conforme já foi exposto, não é exigida nem uma habilidade especial para ser um conselheiro tutelar. E, também conforme o exposto, tal função é de suma importância não só por se tratar dos representantes de um órgão garantidor de direitos, mas como representantes de um instrumento que se bem estruturado pode ajudar os municípios a direcionarem suas políticas públicas de uma forma mais adequada a sua demanda.

A realidade do Conselho Tutelar de Campinas não é das melhores. Com poucos funcionários administrativos e apenas um Conselho Tutelar em Campinas, ou seja, cinco conselheiros, as condições estruturais do órgão se encontram totalmente comprometidas.

Não há critério para os atendimentos ao público. Os atendimentos não seguem um rito comum e ocorrem de acordo a formação profissional de cada conselheiro, causando longas esperas que das pessoas que comparecem ao local com hora previamente marcada para o atendimento.

O que se observa é a falta de um critério único no padrão de atendimento, não há uma estratégia específica. Não é só uma questão de se criar uma longa espera aos usuários, mas também o problema de não se captar corretamente o problema em questão e de congestionar o atendimento que poderia ser mais rápido sem comprometer a eficácia.

Não há um trabalho de divulgação e esclarecimento do funcionamento do Conselho Tutelar, a comunidade não entende e até desconhece sua existência. A divulgação não ocorre em larga escala, com o intuito de não aumentar a demanda da procura do órgão, já que o que está aí é insuficiente para resolução dos casos.

O relacionamento entre o Conselho Tutelar e a Vara da Infância e Juventude é complicado e distante. A Vara da Infância e da Juventude é sempre muito ausente com relação aos debates da comunidade e mantém uma relação distante com o Conselho Tutelar.

Acredito que um maior preparo para esta relação se estabelece necessário e isso ocorreria de forma mais eficaz se o Conselho fosse assessorado por um advogado especialista no Estatuto da Criança e do Adolescente. O despreparo dos conselheiros diante das questões legais é explícito e eles deveriam ser minimamente preparados para isso através de cursos capacitação oferecidos pela Prefeitura como parte da capacitação destes profissionais. A função exercida pelos membros do Conselho faz com que eles se deparem diariamente com questões que envolvem diretamente o Poder Judiciário.

Faltam funcionários administrativos no Conselho Tutelar e desta forma as "guardetes" que fazem o serviço de segurança, trabalham como atendentes de telefone, elas anotam as denúncias anônimas, separam fichas de atendimento, localizam fichas de atendimento. Isto não é correto. Se existe um compromisso de se assegurar o sigilo de informações das denúncias, como uma funcionária que não foi atribuída ao cargo em questão pode tomar conhecimentos de denúncias de abuso sexual, por exemplo?

Os conselheiros justificam-se dizendo que isto ocorre porque a Prefeitura não disponibiliza funcionários suficientes.

Ressalta-se ainda, que as "guardetes" não ganham não recebem um salário maior para realizar estas tarefas extras, seria uma espécie de "trabalho voluntário obrigatório". Já houve problemas com outros funcionários administrativos que contratados para digitação exerciam o atendimento ao balcão ou vice-versa e descontentes pediram transferência para outros departamentos da Prefeitura. Este tipo de relação de trabalho gera descontentamento dos funcionários e alguns conflitos internos.

Isto só comprova a desorganização estrutural do Conselho gerada pela falta de empenho da Prefeitura de Campinas em oferecer condições ideais de funcionamento ao Conselho Tutelar.

Existe um grande esforço dos conselheiros para que o Conselho se estruture melhor, mas não acredito nesta política de remanejamento de funcionários que não foram contratados para determinada função e são convidados a exercê-la. Não é

correto sobrecarregar os funcionários para que o andamento das atividades se torne mais eficaz, mesmo porque se o funcionário não foi contratado pra determinada função o que garante que ele a desempenhe corretamente?

Os conselheiros obtiveram muitas conquistas e dentre elas um espaço físico mais adequado. Talvez fosse a hora de se reivindicar uma assessoria de funcionários mais adequada também.

A ampla organização nas fichas de atendimento nos arquivos é algo primordial. É preciso se estabelecer um critério de organização para que as fichas sejam localizadas quando requisitadas e para se ter controle da demanda. No ano passado a Audiência Pública promovida pelo Conselho Tutelar, fez com que o órgão ficasse paralisado, sem atendimento ao público, por uma semana. Isto ocorreu porque foi preciso realizar um trabalho estatístico para a apresentação. Com a ajuda de duas estagiárias e voluntárias isto acabou se realizando.

Na semana seguinte da realização da Audiência Pública, requisitei ao Conselho Tutelar o material da apresentação, mas as bases de dados não foram encontradas e os gráficos acabaram ficando sem as devidas qualificações dos dados. Não sabiam me dizer se os dados se encontravam com as estagiárias ou com quem estava.

Enfim, mesmo que os dados estivessem com as estagiárias, não deveriam estar. Os dados deveriam estar à disposição no Conselho Tutelar, para que qualquer instância da sociedade civil, entidades, imprensa, pesquisadores ou autoridades

tivessem acesso. Os próprios conselheiros dispuseram os dados estatísticos a quem interessasse no dia da Audiência Pública.

Uma outra questão a ser ressaltada é o fato de apenas dois conselheiros atenderem por dia. Alguns usuários e pessoas relacionadas a entidades reclamam disso.

Questionando os membros do conselho com relação a esta questão, eles me disseram não adiantaria atender mais pessoas, pois o órgão não suporta a demanda do público. Isto é verdade, Campinas deveria ter pelo menos mais três Conselhos Tutelares. Não adianta atender muitas pessoas e não dar continuidade aos casos. O conselheiro na maioria das vezes interrompe o atendimento para fazer telefonemas pertinentes ao caso ou tem de enviar correspondências, atender pessoas notificadas que demoram um tempo para serem atendidas. Este tipo de procedimento se faz necessário e não depende diretamente do desempenho do conselheiro.

Desta forma, acredito que sem uma estratégia específica para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar, a eficácia do órgão continuará sendo muito comprometida. Este trabalho de estratégia deve ser estabelecido entre a Prefeitura, o Conselho Tutelar, a Vara da Infância e Juventude, entidades e membros da sociedade civil. O Conselho Tutelar é um instrumento que tem de funcionar obrigatoriamente, sem ele o Estatuto perde muito da sua eficácia e do seu sentido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o advento do ECA, a cidadania plena da criança e do adolescente se consolidou no plano teórico. Aplicar todos os preceitos legais em vigor à realidade é tarefa difícil que necessita de planejamento e estratégia na promoção de políticas públicas adequadas.

Este trabalho buscou discutir essa adequação à realidade analisando a experiência do órgão que tem como função zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente: O Conselho Tutelar, órgão que ocupa um lugar intermediário entre a sociedade civil e o Estado e funciona como um mecanismo de exigibilidade de direitos.

O texto apresentou dados e análises referentes à atuação do Conselho Tutelar de Campinas. Este órgão enfrenta no município problemas de estrutura e falta de estratégia como instituição se confrontando diariamente com os entraves de uma Rede pública completamente deficitária.

Portanto, ao se avaliar a experiência do Conselho Tutelar em Campinas, buscou-se enfatizar o contexto em que está inserido revelando seus sucessos, suas lutas e suas falhas.

Não há o que se falar no bom e pleno funcionamento do Conselho Tutelar se não há políticas no município compatíveis a demanda. A função do Conselho é zelar pelos direitos da criança e do adolescente, mas como exercer tal função com sucesso se não há uma estrutura na Rede pública pra isso?

Assim, o Conselho Tutelar fica de mãos atadas e sempre fazendo esforços que muitas vezes não conseguem cumprir sua finalidade. Por vezes, é a morosidade da

Justiça, por vezes a falta de políticas públicas no município. Isto limita e muito a eficiência das ações do Conselho e a sua função legal de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente fica totalmente comprometida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVIM, Maria Rosilene Barbosa e VALLADARES, Zélia do Prado. *"Infância e Sociedade no Brasil: uma análise da literatura"*. BIB, Rio de Janeiro, n. 26, p. 3-37, 1988.
- ANDRADE, José Eduardo. *"Conselhos Tutelares – Sem ou Cem caminhos?"*. Núcleos de Pesquisa cinco, NCA (Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente), Veras editora.
- COHEN, Cláudio, FERRAZ, Flavio Carvalho e SEGRE, Marco. *"Saúde mental, crime e justiça"*. Edusp.
- CURY, Munir, SILVA, A. F.do Amaral, MENDEZ(org.). *"Estatuto da Criança e do Adolescente. - Comentários jurídicos e sociais"*, 2ª edição, 2ª tiragem, Malheiros editores, 1.996.
- DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro. "Direito de Família"*. 5º volume, 11ª edição, editora Saraiva, 1.996.
-----*.Código Civil Anotado*, editora Saraiva, 1.995.
- FARIA, Vilmar. *"A Montanha de Pedra: Os limites da Política Social Brasileira e os Problemas da Infância e da Juventude"*. In: *"O Trabalho e a Rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80"*. São Paulo, Cortez, 1991.
- FÁVERO, Eunice Teresinha. *"Serviço Social, práticas judiciais e Poder – Implantação e implementação do serviço social no juizado de Menores de São Paulo"*. Núcleos de pesquisa 3, NCA (Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, Veras editora.
- GUERRA, Viviane N. de A. Guerra. *"Infância e violência doméstica – Fronteiras do conhecimento"*, 2ª edição, Cortez editora.
- NETO, Pedro Scuro. *"Manual de Sociologia Geral e Jurídica"*, editora Saraiva, 3ª edição. 1.999.
- NOGUEIRA, Paulo Lúcio. *"Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado"*. editora Saraiva, 4ª edição, 1.998.
- PASSETTI, Edson. *"Violentados – Crianças, Adolescentes e Justiça"*. Editora Imaginário, 2ª edição, 1999.

RIBEIRO, Fernanda Bitencourt. Texto: “Conselho Tutelar: Um novo espaço de visibilidade social das famílias”.

RIZZINI, Irene (org.). “*Criança no Brasil de hoje*”. editora universitária Santa Úrsula, 1993

RODRIGUES, Silvio. “*Direito Civil - Direito de Família*”. 6º volume, 21ª edição, editora Saraiva, 1.997.

SÊDA, Edson, “*A a Z do Conselho Tutelar – Providências para mudanças de usos, hábitos e costumes da família, sociedade e Estado, quanto a crianças e adolescentes no Brasil*”.

-----“*Estatuto da Criança e do Adolescente – Sem dúvidas*”, Prefeitura Municipal de Santos, Consultor: Edson Seda.

-----“*O município em Defesa da Infância e da Adolescência*”. capítulo 3: “Conselho Tutelar – O que é”. CECIP (Centro de Criação de Imagem Popular), UNICEF.

SILVA, Itamar Mendes. “*Conselhos Tutelares e Educação: Um caminho para reverter a exclusão escolar*” - Dissertação de mestrado - PUC-SP, 1995.

SPOSSATI, Adaíza, Texto: “*Os desafios d municipalização do atendimento à criança e ao adolescente: o convívio entre a LOAS e a ECA*”.

SZYMANSKI, Heloisa. “*Teoria e Teorias de Famílias*. In: CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (Org.) *A Família Contemporânea em Debate*. São Paulo. Educ, Cortez Editora, 1995.

VOLPI, Mario. “*Adolescentes privados de liberdade – A normativa Nacional e Internacional & Reflexões acerca da responsabilidade penal*”, FONOCRIAD, 2ª edição, Cortez editora.

“*Constituição da República Federativa do Brasil*”, promulgada em 05 de outubro de 1.998; 13ª edição; editora Saraiva; 1.996.

Revista Actes, “*Les mineurs le droit et la justice*”, 19/20, 22F, Décembre de 1.978, Paris.

“*Programa Municipal de Direitos Humanos*”, Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal de Campinas, maio/2000.

Lei nº 8484 de 04 de outubro de 1.995, Capítulo III – Do Conselho Tutelar.

“Plano Nacional de Educação – proposta da sociedade brasileira”. consolidado na Plenária de Encerramento do II CONED (II Congresso Nacional de Educação, Belo Horizonte (MG), 09 de novembro de 1.997, Oficina gráfica da Universidade Estadual de Campinas.

Jornais Diário do Povo e Correio Popular, que circularam no Município de Campinas no período de novembro de 1999 a setembro de 2001.

APÊNDICES

ANEXO I

As diferenças entre o Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente.³³

Aspecto	Código	Estatuto
Base Doutrinária	Direito Tutelar do menor. Os menores são objeto de medidas judiciais quando se encontram em "situação irregular", segundo a Lei.	Proteção integral. Lei assegura os direitos de todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de qualquer tipo.
Concepção Político-social	Controle social da infância e da adolescência, vítimas das omissões e das transgressões da família, da sociedade e do Estado contra os seus direitos básicos.	Desenvolvimento social voltado para o conjunto da população e da juventude do país, garantindo proteção especial àquelas que são pessoal ou socialmente mais carentes.
Visão da Criança e do Adolescente	O menor em "situação irregular" deve ser objeto de medidas judiciais.	A criança e o adolescente são cidadãos e têm direitos. Além disso, têm outros direitos pela condição peculiar de serem pessoas em desenvolvimento.
Posição do Magistrado	O Código não exigia fundamentação das decisões de apreender e confinar menores. Era subjetivo.	O Estatuto garante à criança e ao adolescente o direito a ampla defesa, limitando os poderes (antes absolutos) do Juiz.
Em relação à apreensão	O Código era anti-jurídico, preconizando inclusive a prisão cautelar que já não existia para os adultos.	Garante à criança e ao adolescente que ela só pode ser apreendida em flagrante delito de infração penal ou ordem expressa, fundamentada, do Juiz (como qualquer cidadão).
Objetivo	Dispor sobre a assistência do menor entre zero e 18 anos que se encontrem em situação irregular e, entre 18 e 21 anos, nos casos previstos em Lei, através de medidas preventivas e terapêuticas.	Garante os direitos pessoais e sociais, através da criação de oportunidades e facilidades, a fim de facilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, afetivo e social, em condições de liberdade e dignidade.
Direito da Defesa	Considera que o menor acusado de	Garante a quem se atribua a autoria

³³ Luis Lobo, site Puc-SP.

	infração é defendido pelo Curador de Menores (promotor público).	de infração penal a defesa técnica por profissional habilitado (advogado).
Mecanismo de participação	Não abria espaços à participação que limitasse os poderes da autoridade policial, judiciária e administrativa.	Prevê instâncias colegiadas de participação (os Conselhos paritários Estado-Sociedade), nos níveis federal, estadual e municipal.
Vulnerabilidade Sócio-econômica	Os menores carentes, abandonados e infratores, deviam passar, todos, pelas mãos do Juiz.	
Infração	Todos os casos de infração penal passavam pelo Juiz.	Os casos de infração que não impliquem grave ameaça ou violência podem ser beneficiados de remissão (perdão) como forma de suspensão ou exclusão do processo.
Internamento	Medida aplicável a crianças e adolescentes por pobreza ("Manifesta incapacidade dos pais para mantê-los") sem tempo e condições determinados.	Medida só aplicável a adolescentes autores de um ato infracional grave, obedecidos os princípios de brevidade, excepcionalidade, respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento.
Caráter social	Penaliza a pobreza, através de mecanismos como a cassação do pátrio poder, e a imposição de medida de internamento para crianças e adolescentes pobres.	A falta ou insuficiência de recursos deixa de ser motivo para a perda ou suspensão do pátrio poder. E mais: através do Conselho Tutelar, desjuridicaliza os casos exclusivamente sociais.
Crimes e infrações cometidos contra crianças e adolescentes	Era omissa a respeito.	Pune o abuso do pátrio poder, das autoridades e dos responsáveis pelas crianças e jovens.
Fiscalização do cumprimento	Não havia fiscalização do Judiciário por qualquer instância, governamental ou não-governamental.	Prevê participação ativa da comunidade e, através de mecanismos de defesa e proteção dos interesses difusos e coletivos, pode levar as autoridades omissas ou transgressoras ao banco dos réus.
Internamento provisório	Era uma medida das mais rotineiras.	Só permite o internamento provisório em caso de crime cometido com ameaça grave ou violência à pessoa.
Política e funcionamento	O Código não tinha uma política, a não ser para o chamado menor, isto	O Estatuto acabou com a FUNABEM e estabeleceu uma

	é, o filho de pobre. O SAM nunca funcionou bem, como todas as suas sucessoras.	política para todas as crianças e adolescentes. Ao Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência coube pesquisar, estudar, traçar normas gerais, sugerir e coordenar a política no âmbito nacional.
--	---	---